Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

Rua Bento Gonçalves, 499, Direita - Bairro: Centro - CEP: 96400900 - Fone: (53) 3036-8494 - Balcão virtual (53) 99701-0900 - Email: frbage1vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000600-16.2010.8.21.0004/RS

AUTOR: PELOTAS IMOVEIS SA

AUTOR: COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS PEDRO OBINO JR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Bagé **Data:** 14/02/2025

EDITAL Nº 10076927530

Edital do art. 52, §1º e aviso do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005.
Prazo do Edital: 15(QUINZE) DIAS
Objeto: Intimação

EDITAL DE FALÊNCIA (Artigo 99 – parágrafo único da Lei 11.101/2025)

Processo nº 5000600-16.2010.8.21.0004 – 1ª Vara Cível da Comarca de Bagé/RS
O Exmo. Dr. Humberto Moglia Dutra , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bagé/RS , faz saber a todos os credores e terceiros interessados que a "Recuperação Judicial" de **COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PEDRO OBINO JR. S/A e de PELOTAS IMÓVEIS S/A** foi convolada em FALÊNCIA , conforme Sentença e Relação de Credores que seguem . Informa que no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital : a) os credores que não constarem da relação apresentada pelas Falidas poderão habilitar seus créditos na forma do artº 9º da Lei de Falências (Lei nº 11.101/05) diretamente junto ao Administrador Judicial , através do e-mail: **eud.admjud@gmail.com** ; b) os credores que foram relacionados mas não concordam com o valor ou a classificação poderão , na forma dos artigos 6º § 2º, 7º § 1º, e 9º , todos da Lei de Falências , apresentar suas divergências , por igual diretamente ao Administrador Judicial através do e-mail supra ; c) em qualquer dos casos, deverão anexar em PDF os documentos comprobatórios do crédito e procuração , informando também os endereços bancários ; d) cada credor deverá apresentar individualmente sua habilitação ou divergência ; e) os credores que estiverem de acordo com o valor a classificação constante da Relação de Credores apresentada , não necessitam se manifestar , podendo entretanto constituir procurador nos autos da falência se desejarem. SENTENÇA (Evento 473) : **COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PEDRO OBINO JR**. S. A. ingressou perante este juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, discorrendo acerca dos motivos que levaram a empresa a chegar à crise momentânea e a situação de inadimplência perante financeiras e fornecedores, bem como da importância social desta e da possibilidade de reestruturação da empresa, com a implementação do plano de recuperação judicial e negociação de suas dívidas (evento 4, PROCJUDIC1). Foi deferido o processamento da recuperação judicial da requerente em 17.08.2010, sendo nomeado administrador judicial o Dr. Ernani Deiro e, dentre outras providências, determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos do procedimento recuperatório, pelo prazo de 180 dias (evento 4, PROCJUDIC19). A

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

recuperanda apresentou emenda à inicial, postulando a inclusão da EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES PELOTAS LTDA. no polo ativo do feito (evento 4, PROCJUDIC19), o que foi deferido pelo Juízo, com a consequente extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial à referida empresa (evento 4, PROCJUDIC30). Publicado edital de convocação dos credores, previsto no artigo 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/05, foram recebidas habilitações e impugnações apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, sendo publicado o edital do artigo 7º, § 2º, da LREF (evento 4, PROCJUDIC30 e 31). Aportado aos autos Plano de Recuperação Judicial e publicado o edital indicado no artigo 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05 (evento 4, PROCJUDIC40, 41 e 55), foram apresentadas diversas objeções. Convocada Assembleia Geral de Credores para análise do plano, este restou aprovado em segunda convocação, sendo apresentado relatório final pelo Administrador Judicial (evento 4, PROCJUDIC65 a 91). O Ministério Público, com vista dos autos, opinou pela concessão da recuperação judicial (evento 4, PROCJUDIC92). Foi concedida a recuperação judicial das requerentes em 21.03.2011, com a consequente homologação do Plano de Recuperação Judicial e das respectivas alterações em assembleia de credores (evento 4, PROCJUDIC92). Opostos embargos de declaração por Itaú Unibanco S. A. e Marjorie Aloísio Kist contra a sentença prolatada (evento 4, PROCJUDIC93), estes foram acolhidos em parte (evento 4, PROCJUDIC94).Interpostos recursos de agravo de instrumento por Móveis Rodial Ltda., Banco Fibra S. A. e Itaú Unibanco S. A. em face da decisão que concedeu a recuperação judicial às empresas autoras (evento 4, PROCJUDIC94, 95 e 105), estes não foram providos (evento 4, PROCJUDIC103, 114 e 115). Os credores Banco Industrial S. A. e NBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo interpuseram recursos de agravo de instrumento contra a decisão que afastou a nulidade da convocação de credores anteriormente reconhecida (evento 4, PROCJUDIC97 e 98), os quais tiveram seguimento negado (evento 4, PROCJUDIC102 e 103). Foram opostos novos embargos de declaração por Marjorie Aloísio Kist contra a decisão que acolheu em parte os embargos declaratórios anteriormente apresentados pela embargante, que não restaram acolhidos (evento 4, PROCJUDIC98 e 99). A credora Marjorie Aloísio Kist interpôs recurso de agravo de instrumento (evento 4, PROCJUDIC105), o qual teve provimento negado (evento 4, PROCJUDIC114). Após manifestações favoráveis do Administrador Judicial e do Ministério Público, o juízo recuperacional deferiu, em mais de uma oportunidade, a alienação de bens e a oneração de imóveis de propriedade das recuperandas, a fim de viabilizar a continuidade de suas atividades (evento 4, PROCJUDIC39, 137, 147, 154, 158, 190, 205, 212, 221, 243 e 287). O juízo homologou o acordo realizado entre a União (Fazenda Nacional) e as empresas recuperandas (evento 4, PROCJUDIC165). Apresentada proposta de 1ª Alteração do Plano de Recuperação Judicial e publicado o respectivo edital de convocação (evento 4, PROCJUDIC161 e 168), esta foi aprovada em Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação (evento 4, PROCJUDIC176). Homologada a 1ª Alteração do Plano de Recuperação Judicial em 04.11.2013 (evento 4, PROCJUDIC185). Foi realizado novo acordo entre a União (Fazenda Nacional) e as empresas recuperandas (evento 4, PROCJUDIC193), o qual restou prorrogado e homologado pelo Juízo (evento 4, PROCJUDIC201). Após idas e vindas, a União (Fazenda Nacional) peticionou nos autos em 14.11.2017, informando o descumprimento do acordo firmado entre as partes, assim como o valor do débito atualizado, e postulando a intimação das recuperandas para demonstrarem a viabilidade econômica para quitação das dívidas fiscais (evento 4, PROCJUDIC229). Sobrevieram diversas manifestações de credores, alegando o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas, em face do inadimplemento dos créditos, e requerendo a convolação em

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

falência (evento 4, PROCJUDIC244, 248, 293, 294, 301, 303 e 305). Aportada aos autos petição do Estado do Rio Grande do Sul aduzindo a existência de débito vultoso da recuperanda e postulando sua intimação para demonstrar a regularidade do procedimento ou, caso não cumprida a determinação, a decretação de falência (evento 4, PROCJUDIC300). Em nova manifestação, a União (Fazenda Nacional) informou acerca do valor do débito inscrito em dívida ativa e dos instrumentos de negociação existentes, requerendo sua inclusão no feito como terceira interessada (evento 4, PROCJUDIC312). Os autos do presente feito foram digitalizados e implantados junto ao sistema eproc, sendo oportunizada manifestação das partes (evento 10, ATOORD1). Houve vários pedidos de habilitação de crédito e penhoras no rosto dos autos. Foram aportados aos autos inúmeros pedidos de credores, postulando a intimação das recuperandas para pagamento de valores em atraso e a convolação da recuperação judicial em falência, ante os sucessivos descumprimentos do plano de soerguimento. Em petição, o Administrador Judicial informou que a parte recuperanda encerrou a atividade de quase totalidade de suas filiais, com demissão dos respectivos funcionários, havendo exponencial passivo tributário Federal e Estadual, assim como atrasos nos pagamentos de credores da recuperação e credores novos. Requereu a intimação das recuperandas para se manifestarem acerca da situação econômico-financeira das empresas e da possibilidade de continuidade das atividades (evento 449, PET1). Instadas a prestarem esclarecimentos acerca da notícia do fechamento de diversas lojas, as recuperandas manifestaram-se, informando que, apesar do esforço desprendido, não foi possível a continuidade e a própria viabilidade da atividade empresarial, diante da irreversibilidade da crise econômico-financeira do Grupo Obino, sendo interrompidas as atividades das empresas. Relataram que, mesmo com a implementação dos principais pilares de sua reestruturação, a forte crise econômica que assolou o país afetou diretamente a operação das empresas, tanto que requereram inúmeras vezes a venda de bens do seu ativo, além do fechamento de lojas e da redução do seu quadro de funcionários. Discorreram que o impacto econômico-financeiro decorrente da pandemia da Covid-19 também foi um dos principais fatores que culminaram na inviabilidade do soerguimento, assim como as dificuldades no setor varejista para a retomada da atividade econômica no período pós-pandêmico. Argumentaram que, em razão das quedas de faturamento e aumento significativo de prejuízos financeiros, restou evidenciada a incapacidade de cumprimento, em curto prazo, das obrigações básicas correntes, ensejando a continuidade do fechamento das unidades e o desligamento de colaboradores. Aduziram, ainda, acerca da necessidade de preservação dos ativos existentes em nome das recuperandas, em especial do montante dos valores depositados nesses autos, para que sirvam de garantia dos débitos, bem como de transferência a este feito dos valores depositados nos processos executivos movidos pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União, em decorrência das inúmeras constrições judiciais ocorridas (evento 455, PET1). O Administrador Judicial manifestou-se pela convolação da recuperação judicial em falência (evento 458, PET1). O Ministério Público, com vista dos autos, opinou pela convolação da recuperação judicial em falência (evento 467, PARECER1). Vieram os autos conclusos. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Trata-se de analisar pedido de convolação da recuperação judicial em falência postulado pelo Administrador Judicial, em razão de alegado atraso nos pagamentos dos credores e do encerramento das atividades comerciais das empresas, face à impossibilidade de reabertura dos negócios. Pois bem, não se olvide que a recuperação judicial constitui instituto jurídico com a finalidade de auxiliar o devedor a superar as dificuldades econômico-financeiras e viabilizar, não só o soerguimento, mas a própria preservação da empresa, evitando-se os reflexos sociais e econômicos advindos com

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

encerramento da atividade empresarial. Sobre o assunto, leciona Sérgio Campinho (in Falência e Recuperação de Empresas, 4ª edição revista e atualizada, Renovar, 2009, p. 10) que: "A recuperação judicial, segundo perfil que lhe reservou o ordenamento, apresenta-se como um somatório de providências de ordem econômico-financeiras, econômico-produtivas, organizacionais e jurídicas, por meio das quais a capacidade produtiva de uma empresa possa, da melhor forma, ser reestruturada e aproveitada, alcançando uma rentabilidade auto-sustentável (sic), superando, com isso, a situação de crise econômico-financeira em que se encontra seu titular – o empresário –, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e a composição dos interesses dos credores (cf. artigo 47)." Entretanto, a própria legislação falimentar prevê as hipóteses que poderão ensejar a convolação da recuperação judicial em falência, seja no curso do processamento da recuperação ou quando já deferida a recuperação por sentença. Dispõem, assim, os artigos 62, 73 e 94 da Lei n.º 11.101/2005 (LREF): Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei. (...) Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei; II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei; III - quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A desta Lei; IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei. V - por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas.(…) Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; II – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial: a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos; b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não; c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo; d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor; e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo; f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento; g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial. Na situação em apreço, a própria parte recuperanda informou nos autos a interrupção das atividades das empresas e a irreversibilidade da crise econômico-financeira do Grupo Obino, diante da inviabilidade de honrar com as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, assim como o pagamento dos seus fornecedores, dos salários de seus

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

colaboradores e o adimplemento de impostos e dos débitos decorrentes de locatícios (evento 455, PET1). Por sua vez, o Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, diante do narrado pela parte recuperanda, afirmou que a situação das empresas vinha se apresentando como sem solução, visto que, apesar dos esforços empreendidos para satisfação dos créditos trabalhistas, os atrasos nos pagamentos dos credores culminaram a inadimplência existente (evento 458, PET1). Nesse cenário, tenho que deve ser decretada a falência das recuperandas.

Ora, a presente recuperação judicial teve seu processamento deferido em 17.08.2010, sendo concedida em 21.03.2011, com a consequente aprovação do plano recuperacional, o qual teve alteração deliberada em Assembleia Geral de Credores e homologada pelo Juízo em 04.11.2013. Depois de homologado o plano de soerguimento, foram realizadas, inclusive após o período de fiscalização, diversas medidas com intuito de obtenção de capital de giro e fomento da atividade empresarial, mormente através da alienação de bens e produtos, a fim de viabilizar a própria manutenção das empresas, as quais, porém, não se mostraram suficientes a fazer frente aos débitos existentes. Com efeito, inúmeras foram as notícias nos autos de atrasos nos pagamentos, cujos valores, embora adimplidos à medida que a impontualidade era informada no processo, passaram a não ser mais saldados, ensejando a apresentação de diversos requerimentos de convolação da recuperação judicial em falência. Note-se, ainda, que a parte recuperanda possui, além de várias dívidas trabalhistas, inclusive com ações em curso, débitos tributários extremamente vultosos junto ao Fisco Estadual e Federal, que, apesar de inicialmente parcelados, deixaram de ser adimplidos no curso da presente recuperação judicial (evento 4, PROCJUDIC300 e 312). Em suma, as empresas autoras vinham há anos acumulando prejuízos e problemas em sua operação, em especial, estratégicos, financeiros e operacionais, além de outros fatores, que geraram às recuperandas um quadro de impossível mudança, não sendo mais economicamente viável. Tanto é que foram interrompidas as atividades das empresas, com o fechamento de suas unidades e o desligamento dos funcionários, o que, inclusive, foi amplamente divulgado nos meios de comunicação desta Comarca1e ratificado pelo Administrador Judicial e pelas próprias recuperandas (evento 449, PET1 e evento 455, PET1). Desse modo, estando plenamente demonstrada a ausência de viabilidade econômica das empresas e o estado de insolvência da parte recuperanda, que encerrou suas atividades, esvaziando, por conseguinte, o procedimento da recuperação judicial, impõe-se a aplicação do disposto nos artigos 73, incisos V e VI, e 94, incisos I e III, alínea "g", ambos da Lei n.º 11.101/2005. Isso porque afastada qualquer possibilidade de superação da crise econômicofinanceira, da manutenção da fonte produtora, dos empregos e da preservação da empresa, objetivos buscados pelo procedimento requerido inicialmente, consoante prevê o artigo 47, caput, da LREF. Além disso, restou evidenciado o descumprimento das obrigações assumidas pelas recuperandas no Plano de Recuperação Judicial, dado o extenso inadimplemento perante os credores, e o não cumprimento dos parcelamentos/acordos firmados perante as Fazendas Públicas Estadual e Federal, assim como a ausência de patrimônio capaz de saldar o passivo. Nesse sentido, aliás, oportuna a transcrição de trecho do voto proferido pela Ilustre Min. Nancy Andrighi, nos autos do REsp n.º 1.710.750/DF, de sua relatoria: “A recuperação judicial pode ser definida como o instituto que concretiza os fins almejados pelo princípio da preservação da empresa, constituindo processo ao qual podem se submeter empresários e sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas cuja viabilidade de soerguimento, considerados os interesses de seus empregados e credores, se mostre plausível. Cabe ao juízo competente, justamente por ter à sua disposição a totalidade dos elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pela recuperanda, bem como todos os aspectos concernentes à

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

elaboração e à execução do plano de soerguimento, verificar se o objetivo primordial traçado pela lei de regência – superação das dificuldades econômicas, financeiras e operacionais – está sendo alcançado com o processo em curso. A recuperação é medida destinada àqueles que se revelem capazes de superar a crise que lhes acomete, de modo que, na hipótese de se constatar que a situação de instabilidade do devedor ultrapassa as forças de que dispõe para sobrepujá-la, não há alternativa senão a convolação em falência, consoante estabelecido pelos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da LFRE." Portanto, caracterizado o estado falimentar das recuperandas, tendo em vista a crise econômico financeira vivenciada há anos pela parte autora, e a impossibilidade de preservação de empresa que não vem cumprindo sua função social nem contribuindo para a circulação de riquezas e o bem da economia como um todo, deve ser acolhido o pedido formulado pelo Administrador Judicial, com o qual concordou o Ministério Público (evento 467, PARECER1). Sobre casos assemelhados, merecem desepartaque os seguintes julgados do e. Tribunal de Justiça do Estado do RS: AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. HIPÓTESE LEGAL VERIFICADA. ART. 73, II E VI, DA LEI Nº 11.101/05. INATIVIDADE EMPRESARIAL. DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. IMBRÓGLIO SOCIETÁRIO. AGENTE ECONÔMICO INEFICAZ E PREJUDICIAL AO MERCADO. INDÍCIOS DE CRIMES FALIMENTARES. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência, nos termos do art. 73, VI, da Lei nº 11.101/05. Objetivam as empresas devedoras a reforma da decisão que convolou a recuperação judicial em falência diante do insucesso da recuperação judicial, a paralisação das atividades empresariais, a demissão de trabalhadores, fechamento de unidade e indícios de crimes falimentares, bem como diante do aumento de prejuízos acumulados. 2. Na esteira do que preconizam as disposições insculpidas na Lei nº 11.101/05, a sua aplicabilidade visa, precipuamente, à superação da crise econômico-financeira da empresa viável e, por conseguinte, evitar a cessação de suas atividades, impedindo um impacto na esfera social e econômica da sociedade. De outro lado, a principiologia norteadora da Lei nº 11.101/05 no que se refere a empresas inviáveis, reforçada na alteração da redação do art. 75 pela Lei nº 14.112/20, impõe a máxima tentativa do Juízo e das partes envolvidas no caso de empreenderem celeridade e efetividade na readequação dos meios produtivos de eventual agente econômico ineficiente e com atividade inviável ao mercado e a novos agentes econômicos eficientes. 3. Panorama fático do processo que atesta inatividade empresarial como padrão de conduta nos mais de três anos de decurso do processo recuperacional, indícios de crimes falimentares pela antiga administração das empresas, imbróglio societário entre os administradores, indícios de desvio de verbas e de esvaziamento patrimonial, dever de lealdade e de transparência por parte de gestores rompido; 4. É não somente prudente, mas necessário extirpar com a máxima celeridade esses agentes não apenas ineficazes do mercado, como prejudiciais à estrutura socioeconômica do mercado. Soma-se a isso a extrema morosidade do presente feito que é atribuível às recuperandas e ao imbróglio societário existente desde o princípio do processo, bem como a falta de cumprimento judicial de apresentação de planos de recuperação detalhados, plausíveis e individualizados consoante determinado pelo Juízo de Origem mesmo após três anos de recuperação, sendo que o prazo legal é de sessenta dias do deferimento do processamento. 5. A situação da parte agravante insere-se naquela disposta nos incisos II e VI do art. 73 da Lei nº 11.101/05, ou seja, em não apresentação do plano de recuperação no prazo do art. 53 da Lei e em identificação de esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa. 6. Não preenchidos os requisitos

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

legais para a manutenção das empresas no processo de recuperação judicial e preenchidas hipóteses legais de convolação da recuperação judicial em falência, a manutenção da decisão agravada é medida que se impõe. 7. Tendo em conta o desprovimento do agravo de instrumento, resta prejudicado o agravo interno, em que se discute o indeferimento da atribuição de efeito suspensivo ao recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (Agravo de Instrumento, Nº 52477651920228217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 31-05-2023). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. MANUTENÇÃO. ARTS. 61, §1º, E 73, IV, LEI 11.101/05. DESCUMPRIMENTO SUBSTANCIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO DO BIÊNIO DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL DIRETA. POSSIBILIDADE DE CONVOLAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO ENCERRADA. RELATIVIZAÇÃO DA PREVISÃO LEGAL. DESNECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES A CHANCELAR O DECRETO DE CONVOLAÇÃO. ESTADO DE INSOLVÊNCIA. DECRETO DE CONVOLAÇÃO, SOB PENA DE DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ESPECIAL O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Possibilidade de convolação após o encerramento do prazo de fiscalização judicial. Não obstante o art. 61 da Lei 11.101/05 expresse que devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, período o qual é possível a aplicação do par. 1º do mesmo dispositivo, a prática forense empresta outro contorno à regra do caput, visto que em, raríssimos casos, os procedimentos são encerrados dentro do biênio legal, não se olvidando, outrossim, a usual estipulação de carência para o início dos pagamentos aos credores. Ademais, eventual encerramento do período de supervisionamento não representa cumprimento integral do plano de recuperação, mas sim o término de fiscalização direta pelo juízo, ficando o controle do cumprimento das obrigações remanescentes a cargo dos credores. Em decorrência, não há impeditivo legal à relativização do prazo de dois anos do art. 61, restando autorizado o pedido de convolação por descumprimento das obrigações do plano, não sendo demais consignar que a convolação pode se dar até mesmo de ofício pelo juízo recuperacional. 2. Possibilidade de convolação sem a implementação de AGC. Em que pese a Assembleia Geral de Credores seja o órgão máximo no âmbito do procedimento recuperatório, não há dispositivo legal a obstaculizar a convolação da recuperação judicial em falência sem a oitiva dos credores, mormente quando demonstrado o efetivo descumprimento do plano. O texto do par. 1º do art. 61, ao constar a expressão "acarretará", evidencia o caráter cogente da norma, além disso, a chancela dos credores é soberana no que tange às deliberações de natureza negocial, mas não se sobrepõe à atividade jurisdicional exercida pelo Poder Judiciário. A deliberação da assembleia geral de credores é soberana até o momento da homologação do plano de recuperação judicial em sentença, com as premissas legais de eventual modificação. 3. Estado de insolvência flagrante. A arrecadação anual prevista no plano era de R$ 1.600.000,00, contudo, em cinco anos de execução, essa cifra ainda não foi atingida. O arrendamento também previsto no plano, em razão do adiantamento de valores em favor da recuperanda, gerou crédito extraconcursal de R$ 6.613.403,50 em favor da arrendatária. Os créditos trabalhistas giram em torno de R$ 2.085.609,23. A possibilidade de alienação das unidades produtivas, por sua vez, resta prejudicada, pois consta cláusula de preferência de compra em contrato de

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

arrendamento, que, diante do inadimplemento, deve ser executada. 4. Há de se registrar, outrossim, que ao Judiciário incumbe, além do controle de legalidade, ponderar, a partir dos instrumentos legais, a razoabilidade e proporcionalidade das medidas adotadas, submetidas ou não ao plano, bem como daquelas planejadas, em clara obediência ao dever de proibição de excesso. Utilizar-se do princípio da preservação da empresa com a finalidade de empregar moratória ad eternum aos credores, viola, indubitavelmente, a partir de uma interpretação teleológica, a finalidade do instituto, da legislação e da vontade do legislador. 5. Após averiguação por impossibilidade técnica de execução do plano, diferentemente da análise de viabilidade econômica - atribuição dos credores -, autorizado está o juiz a decretar a convolação da recuperação judicial em falência, ao arrimo do art. 61, §1º, art. 73, IV, e art. 94, III, "g", da Lei 11.101/05. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.(Agravo de Instrumento, Nº 70083587378, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em: 17-12-2020). Logo, seja por qualquer ângulo que se analise a questão, a convolação da recuperação judicial em falência das empresas autoras é a medida que se impõe. ISTO POSTO, com base no disposto nos artigos 73, incisos V e VI, e 94, incisos I e III, alínea "g", da Lei n.º 11.101/2005, DECRETO a FALÊNCIA das requerentes COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PEDRO OBINO JR. S. A., inscrita sob o CNPJ n.º 87.396.172/0001-04, e EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES PELOTAS LTDA., inscrita sob o CNPJ n.º 03.284.377/0001-08, determinando as seguintes providências: a) mantenho o Administrador Judicial nomeado na decisão que deferiu o processamento da recuperação na mesma condição, restando fixada, desde já, a sua remuneração no percentual de 4% sobre o valor do ativo a ser arrecadado na falência, tendo em vista a complexidade dela, decorrente, principalmente, do expressivo número de credores aqui envolvidos; b) declaro como termo legal a data de 18.08.2024, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior à data do pedido de decretação de falência formulado pelo Administrador Judicial, na forma do artigo 99, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005; c) intimem-se os sócios das falidas para que cumpram o disposto no artigo 99, inciso III, da LREF, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atendam ao disposto no artigo 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência; d) cumprida a alínea supra, determino, desde já, a publicação de edital eletrônico com a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada pelas falidas, a partir da qual os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (artigos 7º, § 1º, e 99, inciso IV e § 1º, ambos da Lei n.º 11.101/2005); e) consideram-se habilitados na falência os créditos incluídos no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial, tendo prosseguimento as eventuais habilitações que estejam em curso; f) após o fim do prazo indicado na alínea "d", deverá o Administrador Judicial, no prazo de 45 dias, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no artigo 8º do referido diploma legal terão acesso aos documentos que
fundamentaram a elaboração dessa relação; g) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas, inclusive daquelas dos credores particulares de eventual sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei n.º 11.101/2005, quais sejam, as que demandam quantia ilíquida ou as ações de natureza trabalhista, que deverão ser processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no Quadro Geral de Credores pelo valor determinado em sentença; h) proíbo a prática

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial; i) oficie-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e à Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da falência no registro das devedoras, fazendo constar a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da LREF; j) determino a arrecadação de todos os bens e direitos para a formação da massa falida, desde já bloqueados eventuais ativos financeiros de titularidade da ora falida através do sistema SISBAJUD, conforme recibo de protocolamento que segue em anexo, bem como efetuada a restrição da propriedade e posse (transferência e circulação) de eventual(ais) veículo(s) registrado(s) em nome das empresas falidas pelo sistema RENAJUD, consoante recibo(s) que segue(m) em anexo, e determino, também, o registro da arrecadação dos bens imóveis nas correspondentes matrículas, mediante pesquisa a ser realizada pelo sistema CNIB; k) autorizo o Administrador Judicial a promover a lacração dos estabelecimentos e a arrecadação dos bens das falidas, nos termos do disposto no artigo 99, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, procedendo à avaliação de todos os bens móveis. Caso necessário, mediante requerimento, será nomeado avaliador para os bens imóveis; l) determino que a Administração Judicial apure eventual desfazimento de bens pela falida durante o andamento da Recuperação Judicial, sem autorização judicial, devendo informar a conclusão nos autos, bem como para que adote as providências indicadas no artigo 99, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, no prazo nele estabelecido;
m) cadastrem-se e intimem-se o Ministério Público e as procuradorias das Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e dos Municípios de Bagé e Pelotas/RS, assim como a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, na forma do artigo 99, inciso XIII e § 2º, da LREF; n) cadastre-se e autue-se em apartado a Falência ora convolada, vinculando-se o presente processo e transladando-se a presente decisão, devendo todas as providências referidas acima serem cumpridas naqueles autos, a fim de viabilizar a organização do procedimento e evitar tumultos processuais; o) preclusa a presente decisão, baixe-se o processo recuperacional. Diante da decretação da falência, prejudicada, por ora, a apreciação dos pedidos e habilitações pendentes.
Eventuais custas e demais despesas processuais deverão ser suportadas pelas recuperandas, na forma do artigo 84, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005. Publicação, registro e intimação efetivados de forma eletrônica. RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS : EVENTO 600 ANEXO 7 RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS : EVENTO 600 ANEXO 8.

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

NOME	Fgts Atraso	Saldo em aberto Liquido rescisões + 40 % fgts	Total em aberto
	R$ 1.181.362,82	R$ 3.285.490,95	R$ 4.466.853,77
ADAO GLADEMIR SILVEIRA DA CUNHA	R$ 3.312,88	R$ -	R$ 3.312,88
ADAO ROBISON FARIA BORBA	R$ 2.133,94	R$ 13.537,86	R$ 15.671,80
ADRIAN GONCALVES AIRES	R$ 25,60	R$ -	R$ 25,60
ADRIAN LUIZ DE MOURA MARTINS	R$ 1.097,31	R$ 26,19	R$ 1.123,50
ADRIANA BEATRIS RODRIGUES DIAS	R$ 760,78	R$ -	R$ 760,78
ADRIANA GOBIRA NUNES	R$ 750,00	R$ -	R$ 750,00
ADRIANA OLIVEIRA DE LEON	R$ 14.699,97	R$ 97.499,23	R$ 112.199,20
ADRIANA VALERIO KERCHINER	R$ 247,76	R$ -	R$ 247,76
ADRIANO FREITAS DE CAMARGO	R$ 649,88	R$ -	R$ 649,88
ADRIELE OHANA VALLS DUTRA	R$ 574,43	R$ -	R$ 574,43
AILTON ROSA SILVA	R$ 196,10	R$ -	R$ 196,10
AIRTON COUGO DE COUGO	R$ 612,16	R$ -	R$ 612,16
ALAN ROSA DE OLIVEIRA	R$ 5.228,23	R$ 23.983,22	R$ 29.211,45
ALESSANDRA DA SILVA BORGES	R$ 416,00	R$ -	R$ 416,00
ALESSANDRA GABRIELE DA ROSA PARODES	R$ 2.699,95	R$ -	R$ 2.699,95
ALESSANDRA ROSA DE MELO DOS SANTOS	R$ 269,02	R$ -	R$ 269,02
ALESSANDRO BATISTA NUNES	R$ 128,48	R$ -	R$ 128,48
ALESSANDRO DOS SANTOS ESTANOSCKI	R$ 520,24	R$ -	R$ 520,24
ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	R$ 11.553,44	R$ 87.807,08	R$ 99.360,52
ALESSANDRO RAMOS FERNANDES	R$ 1.149,16	R$ -	R$ 1.149,16
ALESSANDRO SANTANA SARAIVA	R$ 2.996,12	R$ 1.904,97	R$ 4.901,09
ALESTER MORAN SANCHEZ LEITE DE OLIVEIRA	R$ 987,97	R$ -	R$ 987,97
ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 1.078,60	R$ -	R$ 1.078,60
ALEX SANDRO BARBOSA MENESES	R$ 521,27	R$ -	R$ 521,27
ALEX SANDRO MACHADO FERREIRA	R$ 454,17	R$ -	R$ 454,17
ALEX SANDRO VELLOSO PEREIRA	R$ 518,88	R$ -	R$ 518,88
ALEXANDRE DAS NEVES RAMOS	R$ 929,46	R$ -	R$ 929,46
ALEXANDRE DE LIMA TOJO MOTA	R$ 946,50	R$ -	R$ 946,50
ALEXANDRE MARTINS FIGUEIREDO	R$ 122,97	R$ -	R$ 122,97
ALEXSANDRA MENDES CONCEICAO	R$ 62,55	R$ -	R$ 62,55
ALINE CRISTINA SILVA ROSA	R$ 693,29	R$ -	R$ 693,29
ALINE FARIAS DOS SANTOS	R$ 630,88	R$ -	R$ 630,88
ALINE HENN	R$ 86,23	R$ -	R$ 86,23
ALINE LUIZ DE VARGAS	R$ 518,14	R$ -	R$ 518,14
ALINE MACHADO DO NASCIMENTO	R$ 169,56	R$ -	R$ 169,56
ALINE REGINATO AMADOR	R$ 120,00	R$ -	R$ 120,00
ALINE RITTA ROSA LISBOA	R$ 924,15	R$ -	R$ 924,15
ALINE SPERLING	R$ 2.440,34	R$ -	R$ 2.440,34
ALISON SOUZA DE MACEDO	R$ 505,64	R$ -	R$ 505,64
ALISSANDRA DA SILVA BITENCOURT	R$ 873,88	R$ -	R$ 873,88
ALZIMAR DE JESUS GRILO DUTRA	R$ 676,13	R$ -	R$ 676,13
AMANDA JARDIM PECANHA	R$ 171,04	R$ -	R$ 171,04
AMANDA LANIELE VARGAS PALAVER	R$ 733,52	R$ -	R$ 733,52
AMANDA SANTOS OLIVEIRA	R$ 480,44	R$ -	R$ 480,44
AMANDA VARGAS ROMERO	R$ 43,40	R$ -	R$ 43,40
AMANDA VIEIRA LOPES	R$ 643,46	R$ -	R$ 643,46
ANA ANDRESSA XIMENES DE SOUZA	R$ 2.512,11	R$ 7.919,46	R$ 10.431,57
ANA CLAUDIA MARTINS SILVA	R$ 417,52	R$ -	R$ 417,52
ANA CLAUDIA ROHRS	R$ 86,13	R$ -	R$ 86,13
ANA LUCIA DA SILVA E SILVA	R$ 850,26	R$ -	R$ 850,26
ANA LUCIA LOPES RIBEIRO	R$ 1.233,90	R$ -	R$ 1.233,90
ANA LUCIA TEIXEIRA SARAIVA	R$ 286,89	R$ -	R$ 286,89
ANA LUISA CASTRO DA SILVA	R$ 1.036,31	R$ -	R$ 1.036,31
ANA MARIA VARGAS VIEIRA	R$ 351,94	R$ -	R$ 351,94
ANA PAULA DO COUTO CORROCHE	R$ 5.009,36	R$ 42.318,67	R$ 47.328,03
ANA PAULA DOS SANTOS	R$ 868,24	R$ -	R$ 868,24
ANA PAULA LEAL VIEIRA	R$ 645,93	R$ -	R$ 645,93
ANA PAULA MADRUGA MIRANDA	R$ 3.884,03	R$ 17.487,59	R$ 21.371,62
ANA PRISCILA LARREA	R$ 290,78	R$ -	R$ 290,78
ANA TAIS MARQUES MENESES	R$ 2.335,18	R$ 4.457,59	R$ 6.792,77
ANDERSON HOFFMANN	R$ 593,58	R$ -	R$ 593,58
ANDERSON JAIR DOS SANTOS VIEIRA	R$ 437,20	R$ -	R$ 437,20
ANDERSON SILVEIRA DE SOUZA	R$ 1.018,83	R$ -	R$ 1.018,83
ANDRE DA SILVA TORMA	R$ 613,48	R$ -	R$ 613,48
ANDRE MACIEL FERREIRA	R$ 5.075,14	R$ -	R$ 5.075,14
ANDRE REYMUNDO MARQUES	R$ 609,17	R$ -	R$ 609,17
ANDRE TRONCO NUNES	R$ 598,29	R$ -	R$ 598,29
ANDREA FERREIRA DO COUTO	R$ 3.465,01	R$ 18.558,28	R$ 22.023,29

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

ANDREA SOKOLOSK BARCELOS	R$	661,57	R$	-	R$	661,57
ANDREA URRUTH DE LIMA	R$	888,00	R$	-	R$	888,00
ANDREIA BARRETO OLIVEIRA MAGLIONE	R$	12.801,40	R$	77.211,88	R$	90.013,28
ANDRESA DA ROSA APRATO	R$	520,53	R$	-	R$	520,53
ANDRESA LENICE BRUING	R$	133,41	R$	-	R$	133,41
ANDRESSA LITIANE SOARES DA SILVA	R$	141,38	R$	-	R$	141,38
ANDRESSA NOGUEIRA DA SILVA	R$	111,96	R$	-	R$	111,96
ANDRESSA PEDROSO DA ROSA	R$	193,61	R$	-	R$	193,61
ANDRESSA TOLLER STRIBE	R$	622,80	R$	-	R$	622,80
ANDREW GUSTAVO FERREIRA ASSUNCAO	R$	778,14	R$	-	R$	778,14
ANDRIELE COSTA SCOTO	R$	772,23	R$	-	R$	772,23
ANDRIELI GOMES CANEF	R$	668,60	R$	-	R$	668,60
ANDRIELI VELOZO FRANCO	R$	12,60	R$	-	R$	12,60
ANERES TEREZA BORGES MACHADO	R$	102,47	R$	-	R$	102,47
ANGEL SILVEIRA DE ALMEIDA	R$	490,83	R$	-	R$	490,83
ANGELA CRISTIANE PAZ GAMARRA	R$	218,43	R$	-	R$	218,43
ANGELA MARIA JACOBSEN FRANYO	R$	232,49	R$	-	R$	232,49
ANGELINA SILVEIRA DA COSTA SCHLEDER	R$	36,46	R$	-	R$	36,46
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MORAIS	R$	1.685,07	R$	-	R$	1.685,07
ARIADNE COSTA LEAL	R$	260,85	R$	-	R$	260,85
ARIANDNE MARIN MACHADO	R$	119,81	R$	-	R$	119,81
ARLEI ROGERIO OLIVEIRA DA SILVEIRA	R$	686,07	R$	-	R$	686,07
ARTHUR BANDEIRA DA SILVA	R$	12,94	R$	-	R$	12,94
ARTHUR DUTRA GOTTSCHALK	R$	586,96	R$	-	R$	586,96
AUGUSTO CESAR FERREIRA GONCALVES	R$	683,39	R$	-	R$	683,39
AXEL MARTINS GOMES	R$	111,36	R$	-	R$	111,36
BARBARA ACOSTA GUIMARAES	R$	143,69	R$	-	R$	143,69
BEATRIZ DA ROSA VIEIRA FAGUNDES	R$	120,40	R$	-	R$	120,40
BERNADETE RODRIGUES MADRUGA	R$	654,07	R$	-	R$	654,07
BRENDA CAROLINE DOS SANTOS DE FREITAS	R$	2.627,98	R$	8.881,71	R$	11.509,69
BRIAN NUNES	R$	130,62	R$	1.373,43	R$	1.504,05
BRITI DIANIFER DA SILVA NOGUEIRA	R$	4.058,93	R$	9.507,73	R$	13.566,66
BRUNA DE OLIVEIRA NUNES FIALHO	R$	202,70	R$	-	R$	202,70
BRUNA DE SEVERO RAMIRES	R$	529,20	R$	-	R$	529,20
BRUNA GARCIA GOMES	R$	3.326,32	R$	11.908,12	R$	15.234,44
BRUNA GOMES PUNTEL	R$	555,46	R$	-	R$	555,46

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

BRUNO AZEVEDO BALBUENA	R$	868,22	R$	-	R$	868,22
BRUNO DA ROCHA PAIVA	R$	751,33	R$	-	R$	751,33
BRUNO DUARTE CAMPELO	R$	53,36	R$	-	R$	53,36
BRUNO GAUTERIO BRITO	R$	559,02	R$	-	R$	559,02
BRUNO MARTINS IRIGOYEN	R$	548,97	R$	-	R$	548,97
CAIA MACHADO CHAGAS	R$	522,80	R$	1.360,13	R$	1.882,93
CAMILA CAVALHEIRO DA CUNHA	R$	566,65	R$	-	R$	566,65
CAMILA LEMOS TEIXEIRA	R$	973,89	R$	-	R$	973,89
CAMILA MANSUR DE FIGUEIREDO	R$	343,14	R$	-	R$	343,14
CAMILA REINOCO DOS SANTOS	R$	641,82	R$	-	R$	641,82
CAMILA RODRIGUES DA SILVA SILVEIRA	R$	1.873,47	R$	-	R$	1.873,47
CAREN ALLEN SIQUEIRA DE SOUZA DOS SANTOS	R$	2.569,36	R$	-	R$	2.569,36
CARINA CARRION VALERIO	R$	612,00	R$	-	R$	612,00
CARINA SERPA DE JULI	R$	412,00	R$	-	R$	412,00
CARINA SOARES MARTINS	R$	3.105,16	R$	12.730,70	R$	15.835,86
CARLA FERNANDA RAMOS DE OLIVEIRA	R$	738,89	R$	-	R$	738,89
CARLA PERES MACHADO	R$	3.459,94	R$	14.314,23	R$	17.774,17
CARLA TAMIRES GARCIA BORGES	R$	320,00	R$	-	R$	320,00
CARLA TERESINHA ALVES FERREIRA RITTA	R$	521,27	R$	-	R$	521,27
CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS PAIM	R$	2.614,99	R$	-	R$	2.614,99
CARLOS GIOVANE MACIEL CORREA	R$	79,18	R$	-	R$	79,18
CARLOS GIOVANI GONCALVES MEDEIROS	R$	4.507,01	R$	14.898,98	R$	19.405,99
CARLOS GIVANILDO IRALA TRINDADE	R$	10.317,70	R$	33.959,35	R$	44.277,05
CARLOS VIDAL CARRETTS DOS SANTOS	R$	2.609,87	R$	28.249,35	R$	30.859,22
CARMEM HELENA DO NASCIMENTO PACHECO	R$	564,66	R$	-	R$	564,66
CARMEM ZUZANE LOPES DA SILVA	R$	255,63	R$	-	R$	255,63
CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA DE SOUSA	R$	581,53	R$	-	R$	581,53
CARMEN VERA SILVEIRA DIAS	R$	458,56	R$	-	R$	458,56
CAROLAINE DA LUZ NUNES	R$	1.857,81	R$	-	R$	1.857,81
CAROLAYNE INEU TATSCH	R$	684,82	R$	-	R$	684,82
CAROLINA DA ROSA FERREIRA	R$	350,74	R$	-	R$	350,74
CAROLINA DE SOUZA ESCOBAR	R$	380,66	R$	-	R$	380,66
CAROLINA VIEIRA KIRCHHOF	R$	661,67	R$	-	R$	661,67
CAROLINA ZIEMER DE ALMEIDA	R$	92,56	R$	-	R$	92,56
CAROLINE CARVALHO DOS SANTOS LOPES	R$	771,50	R$	-	R$	771,50
CAROLINE LAFUENTE DA SILVA	R$	27,63	R$	-	R$	27,63

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

CATIA ADRIANA FIUSEN CRUZ	R$	3.659,94	R$	14.297,21	R$	17.957,15
CATIA CILENE NEVES MOURA	R$	201,45	R$	-	R$	201,45
CAUA FERREIRA DA CUNHA	R$	911,92	R$	4.597,22	R$	5.509,14
CESAR SILVEIRA DE OLIVEIRA	R$	632,53	R$	-	R$	632,53
CEZAR MEDEIROS AFONSO	R$	694,49	R$	-	R$	694,49
CHAIANA DE FATIMA STRANGFELD NUNES	R$	713,95	R$	-	R$	713,95
CHARLE FERREIRA MACHADO	R$	153,66	R$	-	R$	153,66
CHARLENE MEDINA ROCHA	R$	564,03	R$	-	R$	564,03
CHARLENE PAIVA DE ARMAS	R$	229,35	R$	-	R$	229,35
CHARLES LAUFER HEPP	R$	193,03	R$	-	R$	193,03
CHARLISE MARTINS PEREIRA	R$	691,67	R$	-	R$	691,67
CHESTER NUNES GULARTE	R$	2.564,28	R$	11.163,03	R$	13.727,31
CHRYSTIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$	12,94	R$	-	R$	12,94
CINESIO JOSE FAGUNDES DA ROSA	R$	2.225,43	R$	15.362,27	R$	17.587,70
CLARA MILENE MARINHO DA SILVA	R$	338,29	R$	-	R$	338,29
CLAUDIA DAIANE VINHOL GARCIA	R$	670,90	R$	-	R$	670,90
CLAUDIA FERREIRA UMPIERRE BAIRRE	R$	210,67	R$	-	R$	210,67
CLAUDIA ROSANE VALERIO COSTA	R$	653,79	R$	-	R$	653,79
CLAUDIA ROSEMAR RIOS DA ROSA	R$	108,90	R$	-	R$	108,90
CLAUDIANE PACHECO RIBEIRO SOARES	R$	3.863,99	R$	-	R$	3.863,99
CLAUDIOMAR DA SILVA FRANCO	R$	4.124,29	R$	-	R$	4.124,29
CLECI DA CRUZ MOTA	R$	547,39	R$	-	R$	547,39
CLEIDI DE QUADROS TORRES	R$	200,50	R$	-	R$	200,50
CLEIMAR FREITAS PEREIRA	R$	111,26	R$	-	R$	111,26
CLEITON DE LOS SANTOS MACHADO	R$	1.178,33	R$	-	R$	1.178,33
CLEITON SOARES RODRIGUES	R$	2.146,70	R$	-	R$	2.146,70
CLEO DE MORAES PROCKT	R$	786,67	R$	-	R$	786,67
CLORINDA DE GOULARTE ALLEMANE	R$	113,61	R$	-	R$	113,61
CRISLENE BORGES GREQUE	R$	65,00	R$	-	R$	65,00
CRISTIAN ALEXANDRE SANTOS RODRIGUES	R$	3.247,70	R$	7.737,40	R$	10.985,10
CRISTIAN CARDOSO DE AVILA	R$	659,62	R$	-	R$	659,62
CRISTIAN FLORES AMARO	R$	756,60	R$	-	R$	756,60
CRISTIAN MACHADO SEBAJES	R$	2.561,12	R$	10.743,35	R$	13.304,47
CRISTIAN PALERMO DE GODOY	R$	98,96	R$	-	R$	98,96
CRISTIANE MAGLIONE GONCALVES	R$	1.537,50	R$	-	R$	1.537,50
CRISTIANE SILVEIRA MACHADO LEAL	R$	552,93	R$	-	R$	552,93

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

CRISTIANO ARRIERA AREJANO	R$	551,98	R$	-	R$	551,98
CRISTIANO PRENDEL PEREIRA	R$	5.726,18	R$	40.809,25	R$	46.535,43
CRISTINA MORAES SIQUEIRA	R$	1.871,60	R$	4.689,16	R$	6.560,76
CRISTOPHER ARAUJO GONCALVES	R$	53,36	R$	-	R$	53,36
CRISTOPHER KAUFMANN FRANCA	R$	384,64	R$	1.720,65	R$	2.105,29
CRYS EVELIN MEIRELLES EICH	R$	46,02	R$	-	R$	46,02
DACIANE AVILA SALLABERRY	R$	644,61	R$	-	R$	644,61
DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	R$	1.246,42	R$	-	R$	1.246,42
DAIANE DUTRA FREITAS	R$	886,68	R$	-	R$	886,68
DAIANE DUTRA TEIXEIRA	R$	703,29	R$	-	R$	703,29
DAIANE LEAL CORREA AIRES	R$	137,80	R$	-	R$	137,80
DAIANE MORAES CUNA	R$	272,12	R$	-	R$	272,12
DAIANE MOREIRA FERNANDES	R$	12,94	R$	-	R$	12,94
DAIANE RODRIGUES OLEQUES DA SILVEIRA	R$	400,65	R$	-	R$	400,65
DAIANE SOUZA SILVA DA ROSA	R$	169,40	R$	-	R$	169,40
DAINARA ROSA SANTOS	R$	132,54	R$	-	R$	132,54
DAMARIS DELGADO RODRIGUES RUIVO	R$	196,14	R$	-	R$	196,14
DANIEL DIAS DE FREITAS	R$	1.912,34	R$	-	R$	1.912,34
DANIEL NUNES DUARTE	R$	102,08	R$	-	R$	102,08
DANIEL SILVEIRA	R$	501,86	R$	-	R$	501,86
DANIEL VELLEDA OLIVEIRA	R$	65,06	R$	-	R$	65,06
DANUSA DA ROSA SOARES DA ROCHA	R$	318,96	R$	-	R$	318,96
DARCY MIGUEL BORBA	R$	5.876,49	R$	27.069,20	R$	32.945,69
DARIELE SILVA FALCAO	R$	140,09	R$	-	R$	140,09
DARILAINE LEMOS PINHEIRO	R$	83,60	R$	-	R$	83,60
DEBORA DAIANE NUNES RIBEIRO	R$	6.277,97	R$	44.077,89	R$	50.355,86
DEBORA DE LIMA MENDES	R$	3.082,29	R$	12.709,48	R$	15.791,77
DEBORA MILENA GOMES BICUDO	R$	50,97	R$	-	R$	50,97
DEBORA RAQUEL SILVA DA SILVA	R$	6.278,52	R$	18.352,61	R$	24.631,13
DEIBER DIONIZIO GONCALVES RIBEIRO	R$	6.209,15	R$	30.016,94	R$	36.226,09
DEISE DA SILVA MOREIRA	R$	720,91	R$	-	R$	720,91
DEIVID CARRION BARRETO	R$	71,94	R$	-	R$	71,94
DEIVIDI SOUZA SIMOES	R$	899,11	R$	-	R$	899,11
DEIVITON BRASIL PINHEIRO	R$	1.688,45	R$	-	R$	1.688,45
DELMAR RANGEL TABORDA DE MELLO	R$	1.387,11	R$	1.870,42	R$	3.257,53
DELVAIR NETTO CORREA	R$	1.495,15	R$	-	R$	1.495,15

DEOLINDA RODALES GRACIANO	R$	233,37	R$	-	R$	233,37	
DERLI SANTANA FRANCO	R$	506,55	R$	-	R$	506,55	
DIEGO ALVES BRANCO FERREIRA	R$	647,74	R$	-	R$	647,74	
DIEGO DE BAIRROS LEONARDI	R$	864,43	R$	-	R$	864,43	
DIEGO FRANCO	R$	574,49	R$	-	R$	574,49	
DIEGO MACHADO DOS SANTOS	R$	735,16	R$	-	R$	735,16	
DIELEN DE SOUZA SPERLING	R$	3.326,55	R$	11.512,80	R$	14.839,35	Acordo Judicial R$ 20.000,00 + 10%
DIEM MARGARETE MARTINS GULARTE	R$	5.615,41	R$	38.259,35	R$	43.874,76	
DIENIFER MENDES DE LIMA	R$	196,13	R$	-	R$	196,13	
DIONATA CALDAS DA SILVA	R$	529,44	R$	-	R$	529,44	
DIONE AUGUSTO GONCALVES	R$	591,63	R$	-	R$	591,63	
DIONEIA CAMINHA DE JESUS	R$	322,12	R$	-	R$	322,12	
DIULEN BURGO DE CASTRO	R$	572,38	R$	-	R$	572,38	
DJONATAN SCAGLIONI LANGE	R$	570,65	R$	-	R$	570,65	
DORIS HELENA BARCELLOS DA ROSA	R$	630,37	R$	-	R$	630,37	
DOUGLAS DA SILVA MARQUES	R$	2.178,68	R$	5.878,88	R$	8.057,56	
DOUGLAS GONCALVES BRINHOL	R$	545,51	R$	-	R$	545,51	
DOUGLAS MEDEIROS MEINARDO	R$	578,43	R$	-	R$	578,43	
EDERSON DA SILVA CALDEIRA	R$	2.524,79	R$	-	R$	2.524,79	
EDERSON ROMARIO MARTINS CECCON	R$	35,40	R$	-	R$	35,40	
EDIL VERIDIANO MARTINI JUNIOR	R$	1.134,24	R$	-	R$	1.134,24	
EDILEUZA PEREIRA SALDANHA	R$	762,85	R$	-	R$	762,85	
EDILSON CHIMENDES DE LIMA	R$	8.508,82	R$	44.798,57	R$	53.307,39	
EDIMAR MARCHI	R$	754,47	R$	-	R$	754,47	
EDINA PINHEIRO DE LIMA PORTO	R$	646,49	R$	-	R$	646,49	
EDNA MARIA SORIA VELOSO NOGUEIRA	R$	2.806,62	R$	-	R$	2.806,62	
EDSON DA SILVA BORGES	R$	747,21	R$	-	R$	747,21	
EDSON PEREZ PEREIRA	R$	6.262,91	R$	13.478,02	R$	19.740,93	
EDU CHAVES PETRARCA	R$	788,00	R$	-	R$	788,00	
EDUARDA DA SILVA MACEDO	R$	273,76	R$	-	R$	273,76	
EDUARDA SILVA SOARES	R$	712,44	R$	-	R$	712,44	
ELAINE FERREIRA SILVEIRA	R$	1.416,33	R$	2.465,48	R$	3.881,81	
ELCIO ROMARIO PETROCELLI GONCALVES	R$	2.484,48	R$	14.887,17	R$	17.371,65	
ELDER AIRTON COSTA DE OLIVEIRA	R$	14,29	R$	-	R$	14,29	
ELEM CRISTIANE DA CUNHA VISCA	R$	1.766,71	R$	6.109,94	R$	7.876,65	
ELENARA MORAIS BARBOSA SOARES	R$	684,24	R$	-	R$	684,24	

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

ELENIR MENESES DE SOUZA DUTRA	R$	424,31	R$	-	R$	424,31
ELIANDRA PERERA BARRES	R$	2.282,19	R$	8.983,56	R$	11.265,75
ELIANE DE MELLO AVILA	R$	3.163,26	R$	-	R$	3.163,26
ELIANE LUNA DA SILVA	R$	740,76	R$	-	R$	740,76
ELIANE NOVACK MACHADO	R$	1.898,92	R$	-	R$	1.898,92
ELIDIANE CABELEIRA SANTIAGO	R$	128,52	R$	-	R$	128,52
ELIESER OLIVEIRA STIGGER	R$	584,47	R$	-	R$	584,47
ELIMAR MELO DOS SANTOS	R$	12,94	R$	-	R$	12,94
ELIONARA NEVES DE OLIVEIRA BOTELHO	R$	761,21	R$	-	R$	761,21
ELISANDRA LUCAS PEREIRA BASTOS	R$	530,06	R$	-	R$	530,06
ELISANDRA QUEVEDO FALCAO	R$	327,86	R$	-	R$	327,86
ELISANDRO DA SILVA LARROSA	R$	717,37	R$	-	R$	717,37
ELISE CASTRO LAMAS	R$	629,53	R$	-	R$	629,53
ELISIANE GOULART DE AZEVEDO	R$	732,64	R$	-	R$	732,64
ELISSON AMADO BARBOSA	R$	2.484,63	R$	9.837,32	R$	12.321,95
ELITON OLIVEIRA DUARTE	R$	271,57	R$	-	R$	271,57
ELIZANDRA DOS SANTOS CARVALHO MACIEL	R$	2.592,96	R$	-	R$	2.592,96
ELIZANGELA ROQUE SOUZA	R$	31,44	R$	-	R$	31,44
ELIZIANE RODRIGUES DA ROSA MUSA	R$	833,06	R$	-	R$	833,06
ELVIO BEVILAQUA MARTINI	R$	757,68	R$	-	R$	757,68
EMERSON PINHEIRO SABEDRA	R$	543,95	R$	-	R$	543,95
EMERSON SANTOS FIGUEIRA	R$	636,72	R$	-	R$	636,72
EMMANUEL FERREIRA ALVES	R$	695,17	R$	-	R$	695,17
ENILTON XIMENDES SAGAZ	R$	782,29	R$	-	R$	782,29
ERIC VINICIUS DIAS AQUINO	R$	104,24	R$	-	R$	104,24
ERICA NUNES CANDIA	R$	979,14	R$	-	R$	979,14
ERUSA RODRIGUES MOREIRA MESQUITA	R$	191,28	R$	-	R$	191,28
ESTEFANIA DE SOUZA TEIXEIRA	R$	1.811,92	R$	6.536,68	R$	8.348,60
ESTER DE OLIVEIRA PINHO	R$	293,28	R$	-	R$	293,28
EUDES RODINEI FAGUNDES TEIXEIRA	R$	2.899,00	R$	11.266,78	R$	14.165,78
EVA CARMEM SANTOS FREITAS	R$	329,86	R$	-	R$	329,86
EVANDRO DA ROSA MOSSI	R$	1.032,37	R$	-	R$	1.032,37
EVANDRO GONCALVES MARQUES	R$	1.521,89	R$	-	R$	1.521,89
EVELINE PINTO DE VARGAS	R$	249,66	R$	-	R$	249,66
EVERTON DA SILVA DOS SANTOS	R$	102,58	R$	-	R$	102,58
EVERTON DOS SANTOS BAIRROS	R$	729,95	R$	-	R$	729,95

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

EVERTON DUARTE FARIAS	R$	832,17	R$	-	R$	832,17
EVERTON SILVEIRA DA SILVEIRA	R$	117,32	R$	-	R$	117,32
EZEQUIEL BARRETO ISRAEL	R$	540,26	R$	-	R$	540,26
FABIANA RODRIGUES DA SILVA	R$	218,32	R$	-	R$	218,32
FABIANE DE FREITAS RODRIGUES	R$	59,54	R$	-	R$	59,54
FABIANE VARGAS DE OLIVEIRA	R$	176,47	R$	-	R$	176,47
FABIANO DOS SANTOS CORREA	R$	529,74	R$	-	R$	529,74
FABIO CORTEZ DE OLIVEIRA	R$	473,80	R$	-	R$	473,80
FABIO HERNANDES RODRIGUES	R$	971,66	R$	-	R$	971,66
FABIO JOEL SILVEIRA LAFORTUNA	R$	1.588,87	R$	-	R$	1.588,87
FABIO LEONARDO JORGE CARDOZO	R$	722,89	R$	-	R$	722,89
FABRICIO CEZAR DOS SANTOS	R$	607,74	R$	-	R$	607,74
FABRICIO COIMBRA BOEIRA	R$	903,95	R$	-	R$	903,95
FABRICIO DA SILVA THADDEU	R$	726,53	R$	-	R$	726,53
FABRICIO ORTIZ DA SILVEIRA	R$	3.304,91	R$	-	R$	3.304,91
FABRIELE DA FONTOURA FERREIRA	R$	513,21	R$	-	R$	513,21
FAGNER MATHEUS GONCALVES DA SILVA	R$	690,11	R$	-	R$	690,11
FATIMA ROSANGELA COSTA DE VARGAS	R$	509,42	R$	-	R$	509,42
FELIPE NOVACK PEREIRA	R$	3.044,95	R$	-	R$	3.044,95
FERNANDA DE BORBA NUNES	R$	104,17	R$	-	R$	104,17
FERNANDA DE FREITAS FERREIRA	R$	728,00	R$	-	R$	728,00
FERNANDA MACHADO PEREIRA	R$	8.234,02	R$	35.853,04	R$	44.087,06
FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA	R$	124,94	R$	-	R$	124,94
FERNANDA SILVA DA ROSA	R$	877,07	R$	-	R$	877,07
FERNANDA VAZ DA SILVA	R$	541,74	R$	-	R$	541,74
FLAVIA ALESSANDRA DOS SANTOS VASCONCELLOS JARDIM	R$	216,66	R$	6,20	R$	222,86
FLAVIA AVILA BRUN	R$	553,38	R$	-	R$	553,38
FLAVIA HERREIRA SILVA	R$	1.383,72	R$	5.637,26	R$	7.020,98
FLAVIA LEMOS PINTO	R$	844,05	R$	-	R$	844,05
FLAVIANE PORTO DO AMARAL	R$	739,60	R$	-	R$	739,60
FLAVIO GONI ALVES	R$	61,56	R$	-	R$	61,56
FLAVIO JOBIM CREMONINI	R$	689,91	R$	-	R$	689,91
FLAVIO ROBERTO DO CARMO FONTOURA	R$	105,83	R$	-	R$	105,83
FRANCIELE RAMIRO LEAL VERNETTI	R$	1.129,90	R$	-	R$	1.129,90
FRANCIELE SANTOS FERREIRA	R$	1.080,29	R$	-	R$	1.080,29
FRANCIELI VALADAO BRETTSCHNEIDER	R$	1.806,55	R$	-	R$	1.806,55

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

FRANCIELLE QUINTANA PADILHA	R$	456,45	R$	-	R$	456,45
FRANCIONE NOGUEIRA GONÇALVES	R$	102,00	R$	-	R$	102,00
FRANCISCO MARCELO RODRIGUES PEREIRA	R$	623,72	R$	-	R$	623,72
FRANCUA GOMES CORREA	R$	1.793,25	R$	-	R$	1.793,25
FRANCYELLY DE SOUZA TORMAN	R$	615,14	R$	-	R$	615,14
GABRIEL DE PIETRO NOGUEIRA	R$	663,32	R$	-	R$	663,32
GABRIEL DOMINGUES RODRIGUES MESSA	R$	521,27	R$	-	R$	521,27
GABRIEL FILIPE MOREIRA ALVES	R$	130,21	R$	-	R$	130,21
GABRIEL SILVEIRA PEREIRA	R$	62,55	R$	-	R$	62,55
GABRIELA DA SILVA LUIZ PEDROSO	R$	263,88	R$	-	R$	263,88
GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA	R$	875,20	R$	-	R$	875,20
GABRIELA GONCALVES CORDEIRO	R$	500,53	R$	3.880,50	R$	4.381,03
GABRIELA NUNES DUARTE	R$	121,24	R$	-	R$	121,24
GABRIELA SAMPAIO ALMANSA	R$	187,97	R$	-	R$	187,97
GABRIELE CANABARRO DA SILVA	R$	618,81	R$	-	R$	618,81
GABRIELI MEDEIROS SABETTA	R$	1.500,86	R$	-	R$	1.500,86
GABRIELIN DE SOUZA SIFUENTES	R$	322,85	R$	-	R$	322,85
GEISE PINHEIRO	R$	587,53	R$	-	R$	587,53
GELSON LUIS DE VARGAS	R$	549,60	R$	-	R$	549,60
GEOVANA NOBLE TELES	R$	3.144,92	R$	10.759,68	R$	13.904,60
GEOVANE SANTOS COELHO	R$	654,38	R$	-	R$	654,38
GERSON EDUARDO MARTINS ALVARIZA	R$	165,21	R$	-	R$	165,21
GILCIANE DA CUNHA DOMINGUES	R$	268,18	R$	-	R$	268,18
GILMAR LAPA DOS SANTOS	R$	978,23	R$	-	R$	978,23
GILSON CARBUNCK SILVEIRA	R$	629,19	R$	-	R$	629,19
GIOVANA CARVALHO VAZ	R$	1.768,53	R$	-	R$	1.768,53
GIOVANI MOREIRA TRINDADE	R$	267,46	R$	-	R$	267,46
GISELE MARTINS PONTES	R$	4.702,29	R$	24.045,70	R$	28.747,99
GIULIA EVELYN DA SILVA MADRUGA	R$	565,10	R$	-	R$	565,10
GLAIR DOS SANTOS MORENO	R$	423,13	R$	-	R$	423,13
GLEICI MARA JACINTO GONCALVES DA SILVA	R$	549,60	R$	-	R$	549,60
GRACIELA DA SILVA GARCIA	R$	3.472,81	R$	21.599,72	R$	25.072,53
GRACIELE LONGO DE AGUIAR	R$	2.744,08	R$	6.031,52	R$	8.775,60
GRACIELE MAIER GUTIERRES	R$	298,23	R$	-	R$	298,23
GRAZIELA MARIA PINHEIRO SANTOS	R$	1.445,44	R$	-	R$	1.445,44
GREICE FLORES COGO	R$	11,25	R$	-	R$	11,25

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

GUILHERME CELESTINO GONCALVES FREITAS	R$	6.784,87	R$	69.722,62	R$	76.507,49
GUILHERME DOS SANTOS CASSIANO	R$	1.976,25	R$	8.151,09	R$	10.127,34
GUILHERME RODRIGUES COSTA	R$	546,37	R$	-	R$	546,37
GUILHERME VINICIUS VARGAS	R$	3.232,41	R$	7.227,28	R$	10.459,69
GUSTAVO GONCALVES PULCINELLI	R$	1.756,91	R$	4.942,25	R$	6.699,16
GUSTAVO OLIVEIRA SOARES	R$	135,38	R$	-	R$	135,38
GUSTAVO RODRIGUES BORGES	R$	2.296,61	R$	-	R$	2.296,61
HECTOR DALBAO FERREIRA	R$	58,01	R$	-	R$	58,01
HELEN MILENA JARDIM FERNANDES	R$	97,47	R$	-	R$	97,47
HELIANE DORNELLES CORREA	R$	1.082,05	R$	-	R$	1.082,05
HERMES GLADIMIR NUNES COUTINHO	R$	1.183,17	R$	-	R$	1.183,17
HUGO ANGELO ZILIO NETO	R$	713,77	R$	-	R$	713,77
IAGO DA SILVA PINHO	R$	594,99	R$	-	R$	594,99
IAGO SILVA DA SILVA	R$	844,04	R$	-	R$	844,04
IANA MAIZA SIQUEIRA FLORES SILVEIRA	R$	986,06	R$	-	R$	986,06
IDALINA HELENA DE BITTENCOURT GONI	R$	454,04	R$	-	R$	454,04
IESLER DE OLIVEIRA RODRIGUES	R$	701,55	R$	-	R$	701,55
IGOR DE ALMEIDA SARAIVA	R$	68,90	R$	-	R$	68,90
IGOR TAJES	R$	1.435,45	R$	-	R$	1.435,45
ILMA ANDRADE DE AVILA	R$	974,21	R$	-	R$	974,21
INGRID CABRAL SENA	R$	4.985,26	R$	25.553,00	R$	30.538,26
INGRID DEIBLER CASTRO	R$	83,60	R$	-	R$	83,60
INGRID DORNELES FURTADO	R$	262,16	R$	-	R$	262,16
IRA JAQUES NUNES	R$	5.877,31	R$	50.525,69	R$	56.403,00
ISABEL APARECIDA DA SILVA	R$	606,35	R$	-	R$	606,35
ISADORA DE LA ROCHA FLORES	R$	20,33	R$	-	R$	20,33
ISRAEL VIDART RODRIGUES KAUPE	R$	117,30	R$	-	R$	117,30
IUQUI FREITAS DOS SANTOS	R$	230,85	R$	-	R$	230,85
IVA ROGER FAGUNDES NUNES	R$	105,17	R$	-	R$	105,17
IVAN LEONARDO MONTEIRO MASSON TORBES	R$	1.993,94	R$	7.441,85	R$	9.435,79
IVAN NEVES SILVA	R$	1.151,07	R$	-	R$	1.151,07
IVANIR SIMONE PIRES DORNELES	R$	630,52	R$	-	R$	630,52
IZADORA CAPIOTTI OBINO	R$	3.580,09	R$	8.443,84	R$	12.023,93
IZANA DALCIN BORTOLAS	R$	3.074,70	R$	-	R$	3.074,70
JACIARA DA SILVA DE OLIVEIRA	R$	100,22	R$	-	R$	100,22
JACSON DA SILVA	R$	116,90	R$	-	R$	116,90

JADSON LUIS PERES SOUZA	R$	274,58	R$	-	R$	274,58	
JAINE DAS CHAGAS NUNES	R$	3.305,85	R$	10.287,43	R$	13.593,28	
JAIRO LUCIANO REIS DA COSTA	R$	900,00	R$	-	R$	900,00	
JAIRO THIEL HAX	R$	903,53	R$	-	R$	903,53	
JAMILE DE MORAES BRUM	R$	1.826,00	R$	-	R$	1.826,00	
JANAIANE DAS NEVES SUAREZ	R$	814,84	R$	-	R$	814,84	
JANAINA MORAES ARREDONDO DANTAS	R$	62,76	R$	-	R$	62,76	
JANAINA SANTIAGO SANTANA	R$	1.320,23	R$	-	R$	1.320,23	
JANAINA SANTOS DE ALMEIDA	R$	1.180,64	R$	2.468,44	R$	3.649,08	
JANETE LORETO TEIXEIRA TORMES	R$	675,04	R$	-	R$	675,04	
JAQUELINE ABREU DA SILVA	R$	1.543,94	R$	2.959,89	R$	4.503,83	
JAQUELINE BEHENCK FERREIRA	R$	620,61	R$	-	R$	620,61	
JAQUELINE MONTEBLANCO GUSMAO	R$	830,62	R$	-	R$	830,62	
JEAN CARLOS GAUTIER TORBES	R$	3.624,85	R$	15.756,31	R$	19.381,16	
JEFERSON SOUZA DAS NEVES	R$	1.113,20	R$	-	R$	1.113,20	
JENNIFER LEAO FREITAS DOS SANTOS	R$	1.392,35	R$	6.127,77	R$	7.520,12	Acordo Judicial R$ 7.520,12 + 10%
JENNIFER NATANIELE COSTA DE ALMEIDA	R$	120,89	R$	-	R$	120,89	
JESSICA CAETANO ROMERO	R$	6.590,16	R$	22.749,02	R$	29.339,18	
JESSICA CAROLINE DA SILVA DA SILVA	R$	171,53	R$	-	R$	171,53	
JESSICA DE OLIVEIRA LEMOS	R$	3.229,49	R$	10.428,72	R$	13.658,21	
JESSICA FERRADOR RISSO	R$	1.012,01	R$	-	R$	1.012,01	
JESSICA IVONE CORREA DE MOURA	R$	587,26	R$	-	R$	587,26	
JESSICA MACHADO DA CONCEICAO	R$	1.040,00	R$	-	R$	1.040,00	
JESSICA MELLEO SEMPER	R$	62,55	R$	-	R$	62,55	
JESSICA OLIVEIRA MAGLIONE ALVES	R$	4.441,15	R$	20.084,97	R$	24.526,12	
JESSICA PEREIRA MARQUES	R$	593,40	R$	-	R$	593,40	
JESSICA SILVA FAGUNDES	R$	127,45	R$	-	R$	127,45	
JESSICA VENUTA DE RODRIGUES NEVES	R$	538,90	R$	-	R$	538,90	
JESUS ADRIANO LOPES DE AZAMBUJA	R$	155,43	R$	-	R$	155,43	
JESUS NOGUEZ DE LIMA	R$	714,51	R$	-	R$	714,51	
JHOUSEFER MACIEL RODRIGUES	R$	454,05	R$	-	R$	454,05	
JOANA DARC JOBIM MENDES	R$	665,90	R$	-	R$	665,90	
JOAO ANTONIO CASTRO MAGLIONE	R$	733,16	R$	-	R$	733,16	
JOAO CARLOS UCKER	R$	3.285,11	R$	-	R$	3.285,11	
JOAO LUIS GOMES GOULART	R$	130,70	R$	-	R$	130,70	
JOAO PEDRO GONCALVES MENDES JUNIOR	R$	1.080,58	R$	3.078,36	R$	4.158,94	

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

JOAO ROBERTO AVILA CARVALHO	R$	871,09	R$	-	R$	871,09
JOAO SEBASTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA	R$	127,54	R$	-	R$	127,54
JOAO VITOR MONTEIRO RIBEIRO	R$	1.875,70	R$	1.301,85	R$	3.177,55
JOAO VITOR SOARES CHAVES TEIXEIRA	R$	106,50	R$	-	R$	106,50
JOCELIA DE OLIVEIRA DIAS	R$	520,70	R$	-	R$	520,70
JOICE FERREIRA BITENCOURTE	R$	2.399,99	R$	6.986,75	R$	9.386,74
JOICELENE QUADRO DILLI NEVES	R$	303,40	R$	-	R$	303,40
JONAS MULLER MORAES	R$	447,27	R$	-	R$	447,27
JONATHAN ALEXANDRE MENDES DIAS	R$	3.180,59	R$	23.510,69	R$	26.691,28
JORGE DANIEL PARADA BILHARVA	R$	2.201,36	R$	29.411,37	R$	31.612,73
JORGE VINICIUS ALVES	R$	2.353,75	R$	-	R$	2.353,75
JORGE VINICIUS QUEVEDO MACHADO	R$	244,33	R$	-	R$	244,33
JOSE ALEX DOS SANTOS FERREIRA	R$	570,10	R$	-	R$	570,10
JOSE ANTONIO MARTINS DE LIMA	R$	260,41	R$	-	R$	260,41
JOSE EDUARDO DOS SANTOS ROSA	R$	621,66	R$	-	R$	621,66
JOSE EDUARDO TUCHTENHAGEN DE SOUZA	R$	25,60	R$	-	R$	25,60
JOSE FABIANO NASCIMENTO HERZOG	R$	1.439,26	R$	-	R$	1.439,26
JOSE HENRIQUE MENDES GONCALVES	R$	9.265,43	R$	44.581,34	R$	53.846,77
JOSE LINIKER GRAZIADEI MARIANO DE SOUZA	R$	131,15	R$	-	R$	131,15
JOSE LUIS BARRETO ROCHA	R$	97,79	R$	-	R$	97,79
JOSE RICARDO ALVES DE SOUZA	R$	269,19	R$	-	R$	269,19
JOSE VITOR PEREIRA GOULART	R$	50,97	R$	-	R$	50,97
JOSIANE COSTA DA COSTA	R$	1.082,14	R$	-	R$	1.082,14
JOSIANE DIAS FERREIRA RICHARDT	R$	586,53	R$	4.857,22	R$	5.443,75
JOSUE FREITAS MESQUITA	R$	67,53	R$	-	R$	67,53
JUAN GREGORY DA SILVEIRA ISLABAO	R$	728,02	R$	-	R$	728,02
JUAN LEONARDO PALASIO DE LOS SANTOS	R$	788,42	R$	-	R$	788,42
JUCARA LEMOS DE DEUS	R$	450,75	R$	-	R$	450,75
JULIA AREIAS NUNES	R$	3.981,12	R$	10.922,53	R$	14.903,65
JULIA BEATRIZ RODRIGUES DE MOURA	R$	141,83	R$	1.278,39	R$	1.420,22
JULIA FERNANDA SILVA FARIAS	R$	390,32	R$	-	R$	390,32
JULIANA FERREIRA DIAS	R$	5.214,94	R$	28.935,62	R$	34.150,56
JULIANA RODRIGUES DORNELLES	R$	1.061,16	R$	-	R$	1.061,16
JULIANA SILVEIRA BORGES	R$	800,45	R$	-	R$	800,45
JULIANO CESAR DA SILVA FERREIRA	R$	543,14	R$	-	R$	543,14
JULIANO FREIRE DE ANDRADE	R$	4.118,66	R$	-	R$	4.118,66

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

JULIANO SANT ANNA GODOI	R$	1.195,67	R$	-	R$	1.195,67
JULIETI FERNANDES BELUS	R$	107,96	R$	-	R$	107,96
JULIO CESAR PEDROSO FERREIRA	R$	568,81	R$	-	R$	568,81
JULIO CESAR RAMOS SILVA	R$	1.217,32	R$	-	R$	1.217,32
JUNIOR NAPOLEAO PEREIRA PEDROSO	R$	412,03	R$	-	R$	412,03
JUSSARA ARAUJO NUNES VELASQUE	R$	183,57	R$	-	R$	183,57
KACIUS CARNEIRO CORREA	R$	602,39	R$	-	R$	602,39
KAIANE KAREN PAIM DE MORAES	R$	183,75	R$	-	R$	183,75
KAMILA DA ROSA CHAVES E CHAVES	R$	1.827,73	R$	12.340,18	R$	14.167,91
KAMILA MERCEDES BENTO RODRIGUEZ	R$	393,13	R$	1.481,45	R$	1.874,58
KAMILE BORGES SOARES	R$	5.568,40	R$	16.708,38	R$	22.276,78
KAREN MAGALHAES RODRIGUES	R$	732,14	R$	-	R$	732,14
KARINA GONCALVES	R$	481,72	R$	-	R$	481,72
KARINA LIMA DE MOURA	R$	1.188,25	R$	20.806,39	R$	21.994,64
KARINE CAMAXIO GOULART	R$	608,83	R$	-	R$	608,83
KATIA CARLINE MALLMANN	R$	547,02	R$	-	R$	547,02
KATIA REJANE DE PAULA FARIAS	R$	375,66	R$	1.173,20	R$	1.548,86
KATIELE MORAIS DA ROSA	R$	522,42	R$	-	R$	522,42
KATLLIN MIRANDA RONDAN	R$	700,37	R$	-	R$	700,37
KAUA FERNANDES CAMPOS	R$	533,36	R$	-	R$	533,36
KAUA GARCIA DOS SANTOS	R$	1.031,68	R$	1.566,60	R$	2.598,28
KAUA MONTEIRO FEIJO	R$	718,44	R$	-	R$	718,44
KELLEN DIAS BORBA	R$	1.179,30	R$	-	R$	1.179,30
KELLEN FERNANDA FREITAS DA SILVA	R$	3.514,91	R$	17.252,86	R$	20.767,77
KELLI DUARTE DUARTE	R$	405,09	R$	-	R$	405,09
KELVIN UMPIERRES DE CAMPOS	R$	536,90	R$	-	R$	536,90
KETERLYN VACH MEDEIROS	R$	62,55	R$	-	R$	62,55
KLAUS FINGER FAGUNDES	R$	519,26	R$	-	R$	519,26
LARISSA ANGILLO PORTO	R$	658,38	R$	-	R$	658,38
LARISSA FASCIO BELMONTE	R$	62,75	R$	-	R$	62,75
LARISSA FREITAS XAVIER	R$	2.610,46	R$	9.209,71	R$	11.820,17
LARISSA LIMA FERNANDES	R$	931,99	R$	-	R$	931,99
LARISSA MACEDO DE LIMA	R$	24,24	R$	-	R$	24,24
LARYSSA OLIVEIRA PESSANO	R$	13,39	R$	-	R$	13,39
LAURA CUNHA DA COSTA	R$	104,04	R$	-	R$	104,04
LAURA MARIA AMARAL DOTTO SILVEIRA	R$	1.358,92	R$	-	R$	1.358,92

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

LAURA OLIVEIRA SCHOSSLER	R$	571,76	R$	-	R$	571,76
LAURALINE SILVA DE VARGAS	R$	127,40	R$	-	R$	127,40
LAURENN FOGACA TRINDADE	R$	2.618,30	R$	16.961,99	R$	19.580,29
LEANDRO BATISTA PEREIRA	R$	659,24	R$	-	R$	659,24
LEANDRO GOMES BELASQUEM	R$	41,56	R$	-	R$	41,56
LEANDRO LOPES ROCHA	R$	739,00	R$	1.120,43	R$	1.859,43
LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA	R$	103,46	R$	-	R$	103,46
LEDIANE DIAS DE OLIVEIRA	R$	703,23	R$	-	R$	703,23
LEIDIANE BOHMEKE SOUZA	R$	670,12	R$	-	R$	670,12
LEIDIANE COSTA DA SILVA	R$	6.084,94	R$	35.219,09	R$	41.304,03
LEILA BEATRIZ DA SILVA LOUREIRO	R$	908,88	R$	-	R$	908,88
LEIVA PIQUELET FERREIRA	R$	2.899,43	R$	-	R$	2.899,43
LENISE ELISARA MACHADO NUNES	R$	645,17	R$	5.816,77	R$	6.461,94
LENNON PINHEIRO TRINDADE	R$	738,76	R$	-	R$	738,76
LEONARDA JARDIM RODRIGUES	R$	137,16	R$	-	R$	137,16
LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA	R$	1.141,03	R$	5.131,78	R$	6.272,81
LEONARDO CAZARTELLI SARAIVA	R$	925,78	R$	-	R$	925,78
LEONARDO COSTA MACHADO	R$	103,52	R$	-	R$	103,52
LEONARDO DA ROSA COSTA	R$	150,96	R$	-	R$	150,96
LEONARDO FABIO MURGAS SILVEIRA	R$	1.449,27	R$	-	R$	1.449,27
LEONARDO NOCCHI MACEDO	R$	4.021,25	R$	-	R$	4.021,25
LETICIA DIAS DA ROSA DE AVILA	R$	461,20	R$	-	R$	461,20
LETICIA FIALHO BARBOSA	R$	2.999,34	R$	8.008,62	R$	11.007,96
LETICIA LIMA NODA	R$	2.465,02	R$	11.034,24	R$	13.499,26
LETIELE MACHADO DA SILVEIRA	R$	186,40	R$	-	R$	186,40
LHAYANA DO NASCIMENTO PESSOA	R$	19,36	R$	-	R$	19,36
LIANA CARDOSO DE AVILA SOARES	R$	8.152,49	R$	-	R$	8.152,49
LIANDRO ANTERO LOPES SARAIVA JUNIOR	R$	133,08	R$	-	R$	133,08
LIANE LUZ DA SILVA	R$	664,73	R$	-	R$	664,73
LICIANE IGNACIO BARROS	R$	513,83	R$	-	R$	513,83
LIDIANE CAMARGO DA SILVA	R$	317,64	R$	-	R$	317,64
LIDIANE DE SOUZA RODRIGUES	R$	589,13	R$	-	R$	589,13
LIDIANE PACHECO DIAS	R$	62,55	R$	-	R$	62,55
LIGIANE CHRIST	R$	606,81	R$	-	R$	606,81
LIGIANE LAFUENTE SILVELO	R$	782,78	R$	-	R$	782,78
LILIAN ABEL MARTINS	R$	6.027,25	R$	23.523,48	R$	29.550,73

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

LILIAN MESQUITA QUINTANA	R$	11.425,40	R$	104.550,83	R$	115.976,23
LILIANE CRISTIANE PERERA TRINDADE	R$	2.037,65	R$	21.237,74	R$	23.275,39
LILIANE D AVILA FERRARELLI	R$	1.338,22	R$	-	R$	1.338,22
LILIANE DIAS SANTOS	R$	106,24	R$	-	R$	106,24
LILIANE MESQUITA QUINTANA	R$	3.407,14	R$	21.985,25	R$	25.392,39
LILIANE NUNES RIBEIRO	R$	75,96	R$	-	R$	75,96
LILIANE SOARES CARICIO	R$	505,28	R$	-	R$	505,28
LIRIANA MINUZZI MULLER	R$	767,54	R$	-	R$	767,54
LISANDRA SILVA DE MOURA	R$	547,27	R$	-	R$	547,27
LISIANE IOSTE DA SILVA	R$	190,18	R$	-	R$	190,18
LISIANE MACHADO VAZ MOREIRA	R$	515,15	R$	-	R$	515,15
LISIANE RIOS FIGUEIRA	R$	1.525,20	R$	-	R$	1.525,20
LISSANDRA VERONI SCHAURICH ALMANSA	R$	78,12	R$	-	R$	78,12
LIZANE XAVIER ORTIZ	R$	1.225,59	R$	4.530,11	R$	5.755,70
LIZIANE ROCHA SCHAF	R$	1.093,22	R$	-	R$	1.093,22
LORENNA SANTANA MEDEIROS	R$	61,64	R$	-	R$	61,64
LUAN MIKAEL FERREIRA MARTINS	R$	244,88	R$	-	R$	244,88
LUANA DALLA NORA	R$	772,06	R$	-	R$	772,06
LUANA DE OLIVEIRA BUENO	R$	157,55	R$	-	R$	157,55
LUANA FERNANDES PEREIRA DE AVILA	R$	5.926,67	R$	45.851,23	R$	51.777,90
LUANA MORAES DOS SANTOS	R$	575,83	R$	-	R$	575,83
LUCAS ALEX RODRIGUES FLORES	R$	596,72	R$	-	R$	596,72
LUCAS BASTARRICA DOS SANTOS	R$	544,83	R$	-	R$	544,83
LUCAS COUGO MESQUITA	R$	28,77	R$	-	R$	28,77
LUCAS DIAS COSTA	R$	118,32	R$	-	R$	118,32
LUCAS DOS SANTOS GUIDOTTI	R$	743,70	R$	-	R$	743,70
LUCAS FIGUEIRO DE ALMEIDA	R$	36,16	R$	-	R$	36,16
LUCAS ILORETO MARTINS	R$	265,50	R$	-	R$	265,50
LUCAS PEREIRA GONCALVES	R$	719,16	R$	-	R$	719,16
LUCAS SILVA DE MOURA	R$	743,51	R$	-	R$	743,51
LUCELIA MATTOS LA ROSA	R$	87,96	R$	-	R$	87,96
LUCI LEA BRITO MARTINS	R$	845,67	R$	-	R$	845,67
LUCIA MARA DE OLIVEIRA MESQUITA	R$	2.621,51	R$	-	R$	2.621,51
LUCIANO ARAUJO MIRANDA	R$	377,90	R$	-	R$	377,90
LUCIANO CORDEIRO	R$	1.200,00	R$	-	R$	1.200,00
LUCIANO DE ABREU CORREA	R$	132,09	R$	-	R$	132,09

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

LUCIANO FERREIRA MADRUGA	R$	648,87	R$	-	R$	648,87
LUCIANO GARCIA NODA	R$	143,65	R$	-	R$	143,65
LUCIANO PEREIRA ADOLFO	R$	1.016,51	R$	-	R$	1.016,51
LUCIANO PIQUELET MADEIRA	R$	1.362,37	R$	-	R$	1.362,37
LUCIELLI LIANNI ROMERO	R$	560,44	R$	-	R$	560,44
LUCILENE SCOLA	R$	187,51	R$	-	R$	187,51
LUCIMAR CORTES FIGUEIRA	R$	653,92	R$	-	R$	653,92
LUCIO COELHO DE LEAO	R$	664,55	R$	-	R$	664,55
LUIS ADRIANO PINTO SARAIVA	R$	718,41	R$	-	R$	718,41
LUIS ALBERTO VALENTE CAMARGO	R$	2.078,06	R$	-	R$	2.078,06
LUIS ANDRE PACHECO RODRIGUES	R$	583,04	R$	-	R$	583,04
LUIS CARLOS DOS SANTOS DA SILVA	R$	484,43	R$	-	R$	484,43
LUIS EDUARDO DOS SANTOS GOMES	R$	12,94	R$	-	R$	12,94
LUIS GONZAGA ESTEVES LOPES	R$	2.102,61	R$	-	R$	2.102,61
LUIS OMAR VIEIRA DA FONTOURA	R$	612,00	R$	-	R$	612,00
LUIS PAULO DA ROSA	R$	508,18	R$	-	R$	508,18
LUIS PAULO DA SILVA CORREA	R$	69,93	R$	-	R$	69,93
LUIS ROQUE MEDEIROS DOS SANTOS	R$	2.010,74	R$	17.186,38	R$	19.197,12
LUIS SERGIO RODRIGUES MENESES	R$	956,31	R$	-	R$	956,31
LUIZ CLAUDIO CELENTE VIEIRA	R$	185,44	R$	-	R$	185,44
LUIZ FERNANDO GONCALVES RODRIGUES	R$	933,71	R$	-	R$	933,71
LUIZ GUILHERME DA TRINDADE ROSA	R$	440,59	R$	-	R$	440,59
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA ROSA	R$	958,88	R$	1.031,79	R$	1.990,67
LUIZA MENDES GOMES	R$	224,31	R$	3.062,50	R$	3.286,81
LUIZA PFEIFER CORDOVA LUTZ	R$	180,37	R$	-	R$	180,37
LUNO MAIER DE FREITAS ESQUIRIO	R$	1.040,13	R$	-	R$	1.040,13
LUTIANA BOTELHO BELASQUEM	R$	282,49	R$	-	R$	282,49
LUYZE DEJANYRA DA SILVA LOPES	R$	1.657,79	R$	6.604,65	R$	8.262,44
LUZIANE ALVES TEIXEIRA MACHADO	R$	598,36	R$	-	R$	598,36
MAGALI DOS SANTOS RODRIGUES	R$	1.826,15	R$	3.991,44	R$	5.817,59
MAGDA ELAINE BARBOSA FREITAS	R$	131,69	R$	-	R$	131,69
MAGNO PEREIRA DOS SANTOS	R$	1.658,02	R$	-	R$	1.658,02
MAIARA GOVEIA GUTERRES	R$	702,64	R$	-	R$	702,64
MAIARA PEREIRA	R$	716,23	R$	2.781,14	R$	3.497,37
MAICON ALEX REHBEIN BUTZKE	R$	47,06	R$	-	R$	47,06
MAICON PEIXOTO DA SILVA	R$	524,40	R$	-	R$	524,40

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

MAICON SANTOS PEREIRA	R$	84,00	R$	-	R$	84,00
MAIK DAMASCENO DUARTE	R$	625,99	R$	-	R$	625,99
MAINARA VIEIRA OLIVEIRA	R$	141,53	R$	-	R$	141,53
MAIQUEL FERREIRA BAJADARES	R$	236,03	R$	-	R$	236,03
MAQUIELE ADOLFO PACHECO	R$	346,60	R$	-	R$	346,60
MARA GIZELDA WITT MULLER	R$	245,24	R$	-	R$	245,24
MARA GRACIELA GOMES BICUDO	R$	3.171,99	R$	14.921,52	R$	18.093,51
MARCEL ALMEIDA MACHADO	R$	2.548,73	R$	-	R$	2.548,73
MARCELLE DE OLIVEIRA CEOLIN	R$	446,56	R$	-	R$	446,56
MARCELO AMARAL DOS ANJOS	R$	701,78	R$	-	R$	701,78
MARCELO DA SILVA LEAO	R$	668,57	R$	-	R$	668,57
MARCELO DE LIMA GAFFREE	R$	102,00	R$	-	R$	102,00
MARCELO DE MOURA DA CUNHA	R$	7.141,42	R$	41.116,76	R$	48.258,18
MARCELO FERREIRA TONAISER	R$	477,97	R$	-	R$	477,97
MARCELO MAGNO CAMPESATO SALGUEIRO	R$	582,63	R$	-	R$	582,63
MARCIA BEATRIS DE LIMA MARTINS PERRE	R$	3.268,67	R$	12.565,28	R$	15.833,95
MARCIA HELENA LUSTRE FARIAS	R$	4.743,04	R$	33.315,93	R$	38.058,97
MARCIA MEDEIROS CARDOZO DE MEDEIROS	R$	296,92	R$	-	R$	296,92
MARCIANO ANDRE ROPKE	R$	809,19	R$	-	R$	809,19
MARCIELA MUNIZ DE ARAUJO	R$	595,54	R$	-	R$	595,54
MARCIELI ANA BRANCO ARAUJO	R$	7.866,93	R$	32.456,96	R$	40.323,89
MARCIO PADILHA PEDROSO	R$	691,20	R$	-	R$	691,20
MARCO ANTONIO CHEROLT DE SOUZA	R$	499,95	R$	-	R$	499,95
MARCO ANTONIO MENESES DEL PINO	R$	1.560,81	R$	-	R$	1.560,81
MARCORELIO LEAL LIMA JUNIOR	R$	673,09	R$	-	R$	673,09
MARCOS ANDRE RUTZ VOLTZ	R$	1.175,28	R$	-	R$	1.175,28
MARCOS DELVAIR OLIVEIRA LOPES	R$	658,31	R$	-	R$	658,31
MARCOS PAULO NOBLE DA SILVA	R$	3.291,05	R$	-	R$	3.291,05
MARCOS VINICIOS DE OLIVEIRA PINTOS	R$	553,23	R$	-	R$	553,23
MARCUS VINICIUS ELESBAO DIAS	R$	563,58	R$	-	R$	563,58
MARI ESTELA SILVEIRA BITTENCOURT	R$	3.044,86	R$	19.121,21	R$	22.166,07
MARIA CRISTIANE POMINA MELO	R$	503,63	R$	-	R$	503,63
MARIA DE FATIMA VELEDA PENEDO	R$	2.277,55	R$	4.489,33	R$	6.766,88
MARIA EDUARDA AVILA	R$	12,94	R$	-	R$	12,94
MARIA EDUARDA NUNES IOP	R$	15,00	R$	-	R$	15,00
MARIA EDUARDA RAMPELOTTO DE FREITAS	R$	3.649,78	R$	11.315,98	R$	14.965,76

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

MARIA GIOVANNA GUASQUE MALAQUIAS	R$	174,75	R$	-	R$	174,75
MARIA HELENA CASTRO MAGALHAES DA LUZ	R$	780,28	R$	-	R$	780,28
MARIA ISABEL FRANCA EPP	R$	1.481,00	R$	-	R$	1.481,00
MARIA LAURA DORNELES PEREIRA	R$	527,28	R$	-	R$	527,28
MARIA MADALENA MACHADO MACHADO	R$	1.419,66	R$	-	R$	1.419,66
MARIA VICTORIA RAMOS SPILMAN	R$	213,40	R$	-	R$	213,40
MARIANE VEIGA FIGUEIREDO	R$	527,96	R$	-	R$	527,96
MARIELI CARDOSO FACO	R$	703,11	R$	-	R$	703,11
MARILHAN BALSAMO VIANA	R$	963,77	R$	-	R$	963,77
MARILIA FREITAS FERREIRA VAZ	R$	520,13	R$	-	R$	520,13
MARINA DORNELES XAVIER	R$	21,70	R$	-	R$	21,70
MARINETI PEREIRA DOS SANTOS	R$	263,03	R$	-	R$	263,03
MARISA RAMOS MARTINS	R$	417,28	R$	-	R$	417,28
MARKUS FELIPE MEGLIN DE LIMA	R$	539,57	R$	-	R$	539,57
MARLA JORDANA DA SILVA MOREIRA	R$	190,03	R$	-	R$	190,03
MARLEI MACHADO NEVES	R$	1.874,27	R$	5.985,22	R$	7.859,49
MARLON DA SILVA DIAS	R$	975,20	R$	-	R$	975,20
MARLON RAFAEL DE LIMA BILHALVA	R$	14,15	R$	-	R$	14,15
MARLON ROSSI POZZER	R$	127,50	R$	-	R$	127,50
MARLUSA DA LUZ ROCHA	R$	566,90	R$	-	R$	566,90
MATEUS BARRETO DE AVILA	R$	471,85	R$	-	R$	471,85
MATEUS RONALDO DOS SANTOS MORELLATO	R$	735,45	R$	-	R$	735,45
MATEUS SOARES MOREIRA	R$	368,99	R$	-	R$	368,99
MATHEUS ALVES JACINTO	R$	121,12	R$	-	R$	121,12
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO	R$	574,34	R$	-	R$	574,34
MATHEUS MIRANDA DE MELLO	R$	506,00	R$	-	R$	506,00
MATIAS DOS SANTOS ENNES	R$	364,41	R$	-	R$	364,41
MAURICIO DA SILVA MACHADO	R$	492,00	R$	-	R$	492,00
MAURICIO DE MOURA GOULARTE	R$	477,28	R$	-	R$	477,28
MAURICIO GONCALVES CAMARGO	R$	727,76	R$	-	R$	727,76
MAURICIO MACHADO	R$	554,28	R$	-	R$	554,28
MAURICIO RODRIGUES SOARES	R$	2.110,56	R$	12.637,55	R$	14.748,11
MAURICIO TRINDADE PEREIRA	R$	475,15	R$	-	R$	475,15
MAURILIO ALFREDO BARBOZA SOARES	R$	583,86	R$	-	R$	583,86
MAURILIO GOULARTE RODRIGUES	R$	1.090,86	R$	-	R$	1.090,86
MAURO ANDRADES COELHO	R$	702,34	R$	-	R$	702,34

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

MAX SUEL SILVA DOS SANTOS	R$	135,95	R$	2.074,52	R$	2.210,47
MAX WEEL TAUCHERT CHAVES	R$	130,72	R$	-	R$	130,72
MAYANNA DA ROSA OLIVEIRA	R$	552,63	R$	-	R$	552,63
MAYCON DO CANTO ROCHA	R$	18,95	R$	-	R$	18,95
MELINA VARGAS VAZ	R$	952,84	R$	-	R$	952,84
MELISSA SCHIEFFELBEIN LUQUINI	R$	57,96	R$	-	R$	57,96
MERABE NASCIMENTO MACIEL	R$	1.778,67	R$	7.560,89	R$	9.339,56
MEREN HELEN MOSQUEIRA ZORZOLI	R$	964,63	R$	-	R$	964,63
MERI GLEI CONDE DUTRA	R$	1.145,06	R$	-	R$	1.145,06
MEURI INDIANE JACOBSEN DA ROSA	R$	518,67	R$	-	R$	518,67
MICAEL RAMOS MENDES	R$	519,43	R$	-	R$	519,43
MICHAEL DAVINCI MENDES	R$	703,48	R$	-	R$	703,48
MICHEL ALVAREZ CARDOSO	R$	439,00	R$	-	R$	439,00
MICHEL CONDE PINTO NUNES	R$	573,95	R$	-	R$	573,95
MICHEL MORAIS BRUM	R$	2.167,49	R$	12.074,73	R$	14.242,22
MICHEL VASCONCELOS TEIXEIRA RODRIGUES	R$	534,20	R$	-	R$	534,20
MICHELE CORREA VAHL	R$	642,36	R$	-	R$	642,36
MICHELI DA SILVA DUCAS	R$	913,41	R$	-	R$	913,41
MICHELLE AMORIM GAUTERIO	R$	290,64	R$	-	R$	290,64
MIGUEL LEITE BORGES	R$	4.070,82	R$	19.705,90	R$	23.776,72
MILENA COSTA CALDEIRA	R$	1.334,84	R$	4.418,31	R$	5.753,15
MILENA MASSAGAO ROSA	R$	3.938,77	R$	17.025,00	R$	20.963,77
MILENE D ORNELLAS SILVA	R$	542,47	R$	-	R$	542,47
MILENE MEDEIROS DIOSCAR	R$	3.617,12	R$	12.737,07	R$	16.354,19
MILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$	3.557,60	R$	35.151,21	R$	38.708,81
MILTON MACHADO PADILHA	R$	520,60	R$	-	R$	520,60
MIRIAN INES FERRI	R$	324,92	R$	-	R$	324,92
MOISES DAS CHAGAS FABRA	R$	1.348,00	R$	-	R$	1.348,00
MOISES LACERDA DE SOUZA	R$	762,97	R$	-	R$	762,97
MOISES PINTO DA SILVA	R$	314,87	R$	-	R$	314,87
MOISES PORTILHO MUNHOZ	R$	772,07	R$	-	R$	772,07
MONICA PAMPLONA CAMACHO	R$	528,67	R$	-	R$	528,67
MORGANA SENA DE AVILA	R$	652,68	R$	-	R$	652,68
MOZAEL BOTELHO DOS ANJOS	R$	3.691,28	R$	-	R$	3.691,28
MURILO DA SILVA FERREIRA GODINHO	R$	90,11	R$	-	R$	90,11
MURILO TYCZKIEWICZ DA COSTA	R$	651,54	R$	-	R$	651,54

NAIANA BITENCOURT OLIVEIRA	R$	1.254,94	R$	-	R$	1.254,94	
NAIR SILVEIRA SANTANA	R$	780,98	R$	-	R$	780,98	
NAJARA TUANI CABREIRA SOARES RIBEIRO	R$	754,29	R$	-	R$	754,29	
NARJARA PEREIRA SOUTO	R$	886,00	R$	-	R$	886,00	
NATA CANEZ BILHARVA	R$	427,99	R$	-	R$	427,99	
NATALHA FISCHER RODRIGUES	R$	3.001,59	R$	8.271,91	R$	11.273,50	
NATALI CAROLINE DA SILVA PONTES	R$	674,50	R$	-	R$	674,50	
NATALIA MOTA VAZ	R$	106,74	R$	-	R$	106,74	
NATALIA PRADO DA SILVEIRA CAVALHEIRO	R$	634,61	R$	-	R$	634,61	
NATANAEL IBANEZ MENDES	R$	1.462,16	R$	-	R$	1.462,16	
NATANIELE MARIANO DA SILVA	R$	785,84	R$	992,41	R$	1.778,25	
NATIELE DUARTE DA SILVA LEITE	R$	2.920,11	R$	11.101,59	R$	14.021,70	
NATIELE RODRIGUES PORTELA ROSA	R$	650,97	R$	2.823,49	R$	3.474,46	
NEDYANE TELES ARAUJO	R$	650,57	R$	-	R$	650,57	
NELI FLOR DE PAULA	R$	740,00	R$	-	R$	740,00	
NELIZE MACHADO NEVES	R$	2.888,54	R$	8.439,65	R$	11.328,19	
NETHALLY ORRIGO GARCIA	R$	2.040,35	R$	5.762,36	R$	7.802,71	
NICOLE DE MELO MORALES	R$	693,45	R$	-	R$	693,45	
NICOLE DE OLIVEIRA AMICO	R$	12,94	R$	-	R$	12,94	
NILZA PEREIRA DE AVILA	R$	317,48	R$	-	R$	317,48	
NITOLE WILLIAN DE SOUZA BARROS	R$	118,91	R$	-	R$	118,91	
NUBIA JARDIM CORREA	R$	3.067,16	R$	7.422,15	R$	10.489,31	
NYCOLLAS DE OLIVEIRA REGIO	R$	777,66	R$	1.183,20	R$	1.960,86	
OLEVAN LUIS PEREIRA DOS SANTOS	R$	4.135,79	R$	17.605,97	R$	21.741,76	Acordo Judicial R$ 25.000,00 + 10%
PABLO BLINI MULLER	R$	640,49	R$	-	R$	640,49	
PABLO RYAN ALVES DA CRUZ	R$	14,04	R$	-	R$	14,04	
PALOMA FERREIRA DUARTE	R$	488,74	R$	-	R$	488,74	
PAMELA BEHLING LOPES	R$	4.310,87	R$	12.514,59	R$	16.825,46	
PAMELA FERNANDA FELICIO DA SILVA	R$	1.414,40	R$	7.737,60	R$	9.152,00	
PAMELA SIMOES FARINHA	R$	506,08	R$	-	R$	506,08	
PAOLA HERNANDES FERREIRA MORALES	R$	632,73	R$	-	R$	632,73	
PATRICIA BARBOSA DE BRITO	R$	912,91	R$	-	R$	912,91	
PATRICIA BERNDT	R$	658,06	R$	-	R$	658,06	
PATRICIA CARVALHO MAURENT ALVES	R$	240,22	R$	-	R$	240,22	
PATRICIA CASTRO BORBA XAVIER	R$	5.406,59	R$	17.453,93	R$	22.860,52	
PATRICIA COLARES MORAES	R$	256,94	R$	-	R$	256,94	

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

PATRICIA CORREA GARCIA	R$	634,29	R$	-	R$	634,29
PATRICIA RODRIGUES MUNHOZ	R$	767,63	R$	-	R$	767,63
PATRICIA TEIXEIRA LEITE	R$	300,60	R$	-	R$	300,60
PATRICK DE ROSSO BOZZA	R$	278,82	R$	-	R$	278,82
PATRICK OLIVEIRA MENDES	R$	998,37	R$	-	R$	998,37
PAULA ANABEL GONCALVES CORREA	R$	735,27	R$	-	R$	735,27
PAULA MARIA CUTI GUERRA	R$	682,23	R$	-	R$	682,23
PAULA SILVEIRA BRETANHA	R$	218,60	R$	-	R$	218,60
PAULO ADEMIR ALVIENE CHARAO	R$	2.565,44	R$	-	R$	2.565,44
PAULO ALEX FIGUEIREDO RODRIGUES	R$	5.910,88	R$	35.029,73	R$	40.940,61
PAULO ARION CORREA DA LUZ	R$	2.356,87	R$	-	R$	2.356,87
PAULO RICARDO PEREIRA PINTOS	R$	871,83	R$	-	R$	871,83
PAULO RICARDO ROSA DA SILVA	R$	603,79	R$	-	R$	603,79
PAULO ROBERTO COSTA DA SILVA	R$	6.991,88	R$	22.126,62	R$	29.118,50
PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	R$	376,80	R$	-	R$	376,80
PAULO ROBERTO MACHADO CUADROS	R$	579,36	R$	-	R$	579,36
PAULO ROBERTO MACHADO FERREIRA	R$	629,91	R$	-	R$	629,91
PAULO ROBERTO VICENTE DA SILVA	R$	111,45	R$	-	R$	111,45
PAULO SERGIO OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR	R$	109,39	R$	-	R$	109,39
PEDRO HENRIQUE BARBOSA RODRIGUES	R$	131,44	R$	-	R$	131,44
PEDRO LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R$	2.685,34	R$	-	R$	2.685,34
PERI RAMOS DA SILVEIRA JUNIOR	R$	212,08	R$	-	R$	212,08
PETERSON LANGENDORF JORGE	R$	547,55	R$	-	R$	547,55
PRISCILA BRASIL OLIVEIRA	R$	4.355,70	R$	6.996,39	R$	11.352,09
PRISCILA REGINA TORRES PEREIRA	R$	292,78	R$	-	R$	292,78
PRISCILA RODRIGUES DE RODRIGUES	R$	196,13	R$	-	R$	196,13
PRISCILA SILVEIRA LORETO DA SILVA	R$	2.028,98	R$	-	R$	2.028,98
PRISCILA STORNIOLO BRAGA	R$	84,36	R$	-	R$	84,36
PRISCILLA BORGES CORREA LOPES	R$	503,85	R$	-	R$	503,85
QUEILA DE BEM BARAO	R$	5.232,47	R$	14.209,39	R$	19.441,86
QUELI FERREIRA LOPES	R$	1.329,52	R$	1.838,72	R$	3.168,24
RADAMES OLIVEIRA BARBOSA	R$	3.794,17	R$	25.802,89	R$	29.597,06
RAFAEL CHAVES SOBROSA	R$	989,08	R$	-	R$	989,08
RAFAEL DIAS MIRANDA	R$	98,40	R$	-	R$	98,40
RAFAEL DOS SANTOS RAMIRES	R$	1.154,80	R$	-	R$	1.154,80
RAFAEL HAUT FAGUNDES FERNANDES	R$	181,39	R$	-	R$	181,39

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

RAFAEL LIMA DE MATTOS	R$	6.985,86	R$	40.544,25	R$	47.530,11
RAFAEL LUCAS QUINTANA	R$	1.475,07	R$	-	R$	1.475,07
RAFAEL MARTINS DA SILVA	R$	106,04	R$	-	R$	106,04
RAFAELA DA SILVA PADILHA	R$	698,89	R$	4.003,77	R$	4.702,66
RAFAELA MENDES GONCALVES	R$	985,05	R$	-	R$	985,05
RAPHAEL FERREIRA SERRA	R$	811,05	R$	-	R$	811,05
RAQUEL CORREA MEDEIROS	R$	521,27	R$	-	R$	521,27
RAQUEL EUNICE MEDEIROS	R$	231,44	R$	-	R$	231,44
REGINALDO BASTOS RODRIGUES	R$	829,62	R$	-	R$	829,62
REINALDO MARTINS DEIQUES	R$	2.008,73	R$	-	R$	2.008,73
RENATA MACHADO LEITE	R$	520,60	R$	-	R$	520,60
RENATA MARTINS SAMPAIO	R$	562,88	R$	-	R$	562,88
RICARDO CARDOSO CORREA	R$	2.070,25	R$	11.039,37	R$	13.109,62
RICARDO DE MOREIRA PROENSA	R$	295,20	R$	-	R$	295,20
RICARDO DE OLIVEIRA LIMA	R$	11.113,76	R$	105.616,56	R$	116.730,32
RICHARD DIAS COLLARES	R$	89,66	R$	-	R$	89,66
RILARI RODRIGUES QUINTANA	R$	899,15	R$	-	R$	899,15
RITA DE CASSIA DE SOUZA SOARES	R$	4.848,73	R$	17.279,89	R$	22.128,62
ROBERTA DA ROSA BARBOSA	R$	132,64	R$	-	R$	132,64
ROBERTA MOTTA MARTINS	R$	681,24	R$	-	R$	681,24
ROBERTO GONCALVES DOS SANTOS	R$	632,28	R$	-	R$	632,28
ROBERTO MACIEL MUNHOZ	R$	4.852,19	R$	28.284,46	R$	33.136,65
ROBSON ANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE	R$	1.047,00	R$	-	R$	1.047,00
ROBSON MELLO	R$	434,14	R$	-	R$	434,14
RODRIGO AGUIRRE FERREIRA	R$	6.375,95	R$	45.541,46	R$	51.917,41
RODRIGO COSTA DOS SANTOS	R$	124,13	R$	-	R$	124,13
RODRIGO DE MOURA FONINI	R$	380,70	R$	-	R$	380,70
RODRIGO JARDIM DA COSTA	R$	244,26	R$	-	R$	244,26
RODRIGO VARGAS DOS SANTOS	R$	503,09	R$	-	R$	503,09
RODRIGO WINTER	R$	113,75	R$	-	R$	113,75
ROGEL SOARES OLIVEIRA	R$	563,13	R$	-	R$	563,13
ROGER DIONATAN CORREA BARBOZA	R$	560,94	R$	-	R$	560,94
ROGER LIMA DE FREITAS	R$	638,57	R$	-	R$	638,57
ROGER MANETTI PEREIRA	R$	348,69	R$	-	R$	348,69
ROGERIO SORTICA VARGAS JUNIOR	R$	118,17	R$	-	R$	118,17
RONALDO ALMIR SILVEIRA BASSO	R$	862,12	R$	-	R$	862,12

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

RONALDO PEREIRA FIRMO	R$	13.757,09	R$	74.254,27	R$	88.011,36
RONALDO RODRIGUES BORGES	R$	11.225,80	R$	52.636,52	R$	63.862,32
ROSANA BEATRIZ STROM GARCIA	R$	666,90	R$	-	R$	666,90
ROSANE COSTACURTA CORTESE	R$	203,21	R$	-	R$	203,21
ROSANE PEREZ SILVEIRA	R$	62,55	R$	-	R$	62,55
ROSANGELA DE FATIMA LOPES DELLINGHAUSEN	R$	306,21	R$	-	R$	306,21
ROSANGELA FARIAS TERRA	R$	2.222,50	R$	6.876,91	R$	9.099,41
ROSANGELA FERREIRA FERRÃO	R$	3.124,27	R$	16.516,43	R$	19.640,70
ROSANGELA RIBEIRO NUNES	R$	83,60	R$	-	R$	83,60
ROSE GRACIELA CARRICIO PECHE	R$	1.752,32	R$	-	R$	1.752,32
ROSE MARA IBANEZ VEDOOTO	R$	2.716,47	R$	9.631,22	R$	12.347,69
ROSE MARION SILVEIRA DOS SANTOS	R$	7.623,84	R$	42.852,52	R$	50.476,36
ROSELI DA SILVA NAVARRINA	R$	743,56	R$	-	R$	743,56
ROSENI DE VASCONCELOS DIAS	R$	259,11	R$	-	R$	259,11
ROSI MERI DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	R$	414,40	R$	-	R$	414,40
ROSIMARA FAGUNDES DE OLIVEIRA	R$	529,97	R$	-	R$	529,97
ROSIMARI COSTA DE BARROS	R$	697,09	R$	-	R$	697,09
ROSSIANO KEGLER DA SILVA	R$	97,51	R$	-	R$	97,51
RUAN RODRIGUES CANTERLE	R$	107,54	R$	-	R$	107,54
RUDIERI NUNES MACIEL	R$	129,40	R$	-	R$	129,40
RUI ARI SIQUEIRA DE FREITAS	R$	548,92	R$	-	R$	548,92
RULIANA DA CONCEICAO FREITAS DA SILVA	R$	105,03	R$	-	R$	105,03
RUTH ROSANGELA DE MOURA PEREIRA	R$	357,76	R$	-	R$	357,76
RUTIELE GONCALVES MOREIRA	R$	2.007,80	R$	4.232,37	R$	6.240,17
RUTYANE RODRIGUES FELIX	R$	675,90	R$	-	R$	675,90
RYAN THALLES RODRIGUES REIS	R$	343,92	R$	-	R$	343,92
SAIONARA MULLER PAULO	R$	1.065,27	R$	-	R$	1.065,27
SALATIEL DA COSTA RODRIGUES	R$	686,12	R$	-	R$	686,12
SALVIO SOUZA NETO	R$	66,19	R$	-	R$	66,19
SAMANTA FURTADO SCHUSTER	R$	2.769,84	R$	15.029,44	R$	17.799,28
SAMER HAMID MUSTAFA DA SILVA	R$	559,67	R$	-	R$	559,67
SAMUEL ARAUJO IZAGUIRRE	R$	521,27	R$	-	R$	521,27
SAMUEL LUIS MARTINS SCHUCK	R$	110,92	R$	-	R$	110,92
SANDRA BEATRIZ LEMOS LESSER	R$	6.601,98	R$	35.403,64	R$	42.005,62
SANDRA MARA ORTIZ DA SILVA	R$	763,26	R$	-	R$	763,26
SANDRA RODRIGUES BORGES	R$	574,88	R$	-	R$	574,88

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

SANDRA SALETE RUP	R$	191,61	R$	-	R$	191,61
SANDRA SUZANA PERES SIQUEIRA	R$	686,57	R$	-	R$	686,57
SAUL ALENCAR SILVEIRA ARAUJO	R$	433,20	R$	-	R$	433,20
SELEDINA BEATRIZ DA SILVA CHAGAS	R$	1.034,75	R$	-	R$	1.034,75
SERGIO ADEMIR FIGUEIREDO ORTIZ	R$	394,51	R$	-	R$	394,51
SERGIO PINTO VELLEDA	R$	535,20	R$	-	R$	535,20
SERGIO RAFAEL SILVEIRA DA SILVEIRA	R$	1.492,09	R$	-	R$	1.492,09
SHAIANA MOREIRA MARQUES	R$	104,87	R$	-	R$	104,87
SHEILA APARECIDA RIBEIRO	R$	480,39	R$	-	R$	480,39
SHEILA SILVA DOS SANTOS	R$	2.160,49	R$	-	R$	2.160,49
SIBIANE PIMENTEL PEREIRA	R$	187,75	R$	-	R$	187,75
SIDEMAR VASCO DE MORAES	R$	668,41	R$	-	R$	668,41
SIDINEI MACIEL MOTA	R$	1.911,16	R$	10.897,26	R$	12.808,42
SILVANA COSTA DA ROSA	R$	3.430,05	R$	19.424,12	R$	22.854,17
SILVANO DA ROSA ANDRIOTTI	R$	750,00	R$	-	R$	750,00
SILVIA AVILA	R$	698,80	R$	-	R$	698,80
SILVIA JANAIRA DE FLORES MENDONCA	R$	107,01	R$	-	R$	107,01
SIMARA VALADAO PERES	R$	601,24	R$	-	R$	601,24
SIMONE ALMEIDA SIMOES	R$	1.803,79	R$	7.005,59	R$	8.809,38
SIMONE DE DEUS SALAZART	R$	624,14	R$	-	R$	624,14
SIMONE SEIXAS GONCALVES	R$	950,66	R$	-	R$	950,66
STEFANY DUTRA DA SILVA	R$	632,10	R$	-	R$	632,10
SUELE PIRES DIAS	R$	7.415,74	R$	26.042,50	R$	33.458,24
SUELEN FERREIRA DIAS DE SOUSA	R$	164,08	R$	-	R$	164,08
SUELEN ROCHA RIBEIRO	R$	966,57	R$	6.111,66	R$	7.078,23
SULIVAN PACHECO DUARTE	R$	636,35	R$	-	R$	636,35
SUZETE SILVIA STREPPEL	R$	799,49	R$	-	R$	799,49
TACIELE RODRIGUES DE ANUNCIACAO	R$	684,67	R$	-	R$	684,67
TAIANE FEIJO DOS SANTOS	R$	868,17	R$	-	R$	868,17
TAIANE FIGUEIRA FERREIRA	R$	3.517,07	R$	13.501,29	R$	17.018,36
TAINA DUARTE GONCALVES	R$	136,88	R$	-	R$	136,88
TAINA NOVO BORBA	R$	892,76	R$	4.893,93	R$	5.786,69
TAINARA ETCHEVERRIA COLARES	R$	2.424,63	R$	-	R$	2.424,63
TAINARA VIEIRA LOPES	R$	175,22	R$	-	R$	175,22
TAIS TERESINHA BATISTA DORNELES	R$	456,03	R$	-	R$	456,03
TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$	732,44	R$	-	R$	732,44

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

TAMIRES MADRUGA MARTINS	R$	309,93	R$	-	R$	309,93
TAMIRES TAVARES PEREIRA	R$	584,13	R$	-	R$	584,13
TANIA REGINA ROSA DA ROSA	R$	644,24	R$	-	R$	644,24
TARLENE VELLEDA DE FREITAS	R$	421,48	R$	-	R$	421,48
TASSIANE LEITE LOPES	R$	572,65	R$	-	R$	572,65
TATIANA BATISTA MENDES	R$	516,28	R$	-	R$	516,28
TATIANE DA SILVA DORNELES	R$	580,52	R$	-	R$	580,52
TATIANE MACHADO PEREIRA	R$	590,13	R$	-	R$	590,13
TATIANE MARQUES MONTEIRO	R$	523,88	R$	-	R$	523,88
TATIANE ROCHA FELIPETO	R$	148,39	R$	-	R$	148,39
TATIANE RODRIGUES PERES	R$	738,74	R$	-	R$	738,74
TATIANE ROSA BATISTA	R$	1.089,33	R$	-	R$	1.089,33
TATIANI BARBOSA MARIMON	R$	2.755,39	R$	5.084,08	R$	7.839,47
TATIARA PIRES BRIAO	R$	486,52	R$	-	R$	486,52
TAUANA PIQUESGUIL MARTINS	R$	441,41	R$	-	R$	441,41
TAUANA TAVARES DOS SANTOS	R$	634,53	R$	-	R$	634,53
TAZIANE PEREIRA MACHADO	R$	794,39	R$	-	R$	794,39
TELEMACO GONCALVES SILVA	R$	18.753,64	R$	130.380,50	R$	149.134,14
THAIS ALVES DO CANTO	R$	2.431,09	R$	8.682,72	R$	11.113,81
THAIS DE OLIVEIRA PINHEIRO	R$	12,94	R$	-	R$	12,94
THAIS LOPES LEAL	R$	41,56	R$	-	R$	41,56
THAIS NOGUEIRA FARIAS REGIO	R$	3.322,01	R$	17.226,63	R$	20.548,64
THAIS RIBEIRO DE LIMA	R$	118,85	R$	-	R$	118,85
THALES DILELIO PORTO	R$	657,19	R$	-	R$	657,19
THALIA MARTINS PERES	R$	628,66	R$	-	R$	628,66
THAMIRES DE MEDEIROS FERNANDES	R$	1.927,98	R$	8.793,82	R$	10.721,80
THAMYLE DA SILVA GARCIA	R$	377,06	R$	3.860,46	R$	4.237,52
THAYS GONCALVES DA SILVA	R$	3.402,66	R$	14.845,98	R$	18.248,64
THIAGO JOSE BREMBATTI	R$	1.264,56	R$	-	R$	1.264,56
TIAGO BURGO LOPES DOS SANTOS	R$	752,21	R$	-	R$	752,21
TIAGO DA SILVA DIAS	R$	573,82	R$	-	R$	573,82
TIAGO FIGUEIREDO PEREIRA	R$	694,80	R$	-	R$	694,80
TIAGO MACHADO MALAQUIAS	R$	739,84	R$	-	R$	739,84
TIAGO MEDEIROS TEIXEIRA	R$	2.386,29	R$	10.283,50	R$	12.669,79
TIAGO MISSIO SALDANHA	R$	644,64	R$	-	R$	644,64
TIAGO PEDRA DA SILVA	R$	718,51	R$	-	R$	718,51

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

TOMAS ADAIR VIEIRA DE FREITAS	R$	931,16	R$	-	R$	931,16
TONI FABRICIO COSTA RAMOS	R$	493,59	R$	-	R$	493,59
TONY ALBERTHO SANTOS GARCIA	R$	599,59	R$	-	R$	599,59
UELITON PEREIRA	R$	542,50	R$	-	R$	542,50
UILIAM DIEGO ERNANDES CARNEIRO	R$	2.720,97	R$	-	R$	2.720,97
UILLIAN MARTINS DA SILVA	R$	709,02	R$	-	R$	709,02
UISLEI ALDRIGHI DA SILVA	R$	1.152,93	R$	5.999,52	R$	7.152,45
VAGNER CARVALHO DA SILVA	R$	1.156,87	R$	-	R$	1.156,87
VAGNER NUNES OLIVEIRA	R$	1.825,47	R$	-	R$	1.825,47
VALDERENE SOARES PEREIRA	R$	1.080,19	R$	-	R$	1.080,19
VALDIR DIAS RIBEIRO	R$	4.086,32	R$	11.015,83	R$	15.102,15
VALDIR JOSE DOS REIS	R$	1.853,70	R$	16.939,67	R$	18.793,37
VALERIA DO CARMO PINTO	R$	59,60	R$	-	R$	59,60
VALERIA MARTINS PASINI	R$	1.109,72	R$	-	R$	1.109,72
VALTERLEIA DIAS DE FREITAS	R$	1.262,77	R$	6.995,55	R$	8.258,32
VANESSA DA SILVA PINTO	R$	4.738,36	R$	11.276,33	R$	16.014,69
VANESSA FERNANDES DUTRA	R$	618,61	R$	-	R$	618,61
VANESSA RODRIGUES GRINGS	R$	1.702,34	R$	2.326,06	R$	4.028,40
VANISE LESINA VARGAS DOS REIS	R$	710,73	R$	-	R$	710,73
VILMAR RIBEIRO FIGUEIRO	R$	1.236,10	R$	-	R$	1.236,10
VINICIUS DANNEBROCK STRICKLER	R$	696,02	R$	-	R$	696,02
VINICIUS MOREIRA LIMA	R$	245,67	R$	-	R$	245,67
VINICIUS RODRIGUES FERREIRA	R$	62,55	R$	-	R$	62,55
VINICIUS VALERIO FERREIRA	R$	889,73	R$	-	R$	889,73
VITOR CHAVES FELICIANO	R$	410,32	R$	-	R$	410,32
VITOR MATEUS DA SILVA	R$	525,39	R$	-	R$	525,39
VITORIA ABREU RODRIGUES	R$	819,02	R$	4.687,59	R$	5.506,61
VITORIA DE MOURA MACHADO	R$	1.063,57	R$	1.291,20	R$	2.354,77
VITORIA HELENA SILVEIRA SANTANA	R$	12,94	R$	-	R$	12,94
VIVIANE DE MELLO GARCIA	R$	763,48	R$	-	R$	763,48
VIVIANE DE QUADROS DOBLER ROMEIRO	R$	2.429,96	R$	-	R$	2.429,96
VIVIANE ROCHA DA SILVA BATISTA	R$	114,14	R$	-	R$	114,14
VIVIANE STARK LEITZKE	R$	598,27	R$	-	R$	598,27
VIVIANI CRISOSTOMO DE MOURA	R$	595,09	R$	-	R$	595,09
WAGNER LAIRTON GONCALVES DOS SANTOS	R$	3.030,16	R$	5.701,75	R$	8.731,91
WESLEY TRAPP MORALES	R$	2.110,45	R$	8.493,81	R$	10.604,26

WESLLEN TRINTIN DA SILVA	R$	78,49	R$	-	R$	78,49
WILLIAM KEVIN BARRIOS RODRIGUES	R$	129,47	R$	-	R$	129,47
WILLIAN ADEMAR BITENCOURT PEREIRA	R$	62,55	R$	-	R$	62,55
WILLIAN GUILHERME DOLORES MOTA DE SOUZA	R$	573,52	R$	-	R$	573,52
WILLIANS LEE ALMEIDA LAGES	R$	604,12	R$	3.158,07	R$	3.762,19
XAYANE MARTINS CRUZ	R$	59,63	R$	-	R$	59,63
YAINNE SANTOS CASTRO	R$	714,59	R$	-	R$	714,59
YAMILE LEMES MUNIS	R$	291,11	R$	-	R$	291,11
YURI CAETANO LEITE	R$	1.020,74	R$	-	R$	1.020,74
ZENILDA LEAL	R$	687,28	R$	-	R$	687,28

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		
Nome/Razão Social	Valor total em aberto	
A Brunelli Artefatos	R$	8.380,00
ACEMAR BATISTA MACHADO	R$	910,00
AG HENNEMANN PARTICIPACOES S.A.	R$	15.972,86
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	R$	2.741,80
AGROPECUARIA BEM-TE-VI LTDA	R$	509.184,00
AIRTON DOS SANTOS MIRANDA	R$	30,00
ALCINA JOSE DE SOUZA & CIA LTDA	R$	207,34
ALDEMIR PAULINO JUCA ESTOFADOS	R$	268.230,61
ALDO FERREIRA OSTROVSKI	R$	200,00
ALEX VILMAR BELMIRO DA SILVA	R$	1.904,78
ALTERNET COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	110,00
ALUPAN INDUSTRIA DE ALUMINIOS - EIRELI	R$	10.543,50
AMELIA ADRIANA TEIXEIRA COSTA	R$	30,00
ANA MICHELLE COUTINHO DA SILVA 02379689083	R$	120,00
ANDERSON DE LIMA SOARES 00601743075	R$	680,00
ANDERSON GILVAN MELLO DA SILVA 82110190000	R$	1.010,00
ANDREIA PAZ LUCENA 98042246072	R$	120,00
ANTONIO RESOLI DE OLIVEIRA	R$	40,00
APAGUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIOS LTDA	R$	1.433,50
ARI STECHMAN NETO	R$	87.993,24
ARTELY MOVEIS LTDA	R$	4.080,44
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE USUARIOS DE TELECOMUNICACOES ABRUTE	R$	18.196,93
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BAGE	R$	490,00
ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE MACAMBARA - RS	R$	500,00
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELETRICA DO RIO GRANDE DO SUL	R$	38,10
ASSOCIAO COMUNITARIA CULTURAL PAMPIANA -ACCP	R$	1.400,00
ATITUDE. ARQUITETURA-DESIGN E PROPAGANDA LTDA.	R$	10.666,70
ATLANTIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTI	R$	76.048,68
ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS	R$	487.164,04
AUGUSTO SCHWANTZ SCHWANCK	R$	1.868,00
AZTEKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	61.933,46
BACELO & SILVEIRA LTDA	R$	30,00
BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO	R$	520.366,87
BARRETO & FEIJO LTDA.	R$	375,25
BATIKI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$	41.679,78
BEL MICRO TECNOLOGIA S/A	R$	38.518,89
BELKE MARA MORAES PEREIRA	R$	267,00
BEN HUR BUENO DE MORAES 03890247083	R$	100,00
BENNY SERVICOS DE COBRANCAS LTDA	R$	342,42
BERNARDO DE LIMA KIEFER	R$	285,00
BIASI E RAMOS LTDA	R$	229,00
BIKE DO NORDESTE S/A	R$	178.333,21
BLACK PRIME SUL COM. DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS E	R$	1.060,34
BOCHI BRUM E ZAMPIERI - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R$	32.847,50
BOLIVAR BALDISSEROTTO MOURA	R$	104.020,02
BONOTO AUTO ELETRICA LTDA	R$	1.298,00
BORGES & SILVA SERVICOS DE CONSULTAS MEDICAS LTDA	R$	50.212,65
BORGES E BORGES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$	10,60
BRAGA E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$	3.080,58
BRAIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIï¿½RIOS EIRLEI	R$	7.283,50
BRITANIA ELETRONICOS S.A.	R$	1.257.714,28
BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A.	R$	192,91
BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	R$	46.750,76
BRUNA DE OLIVEIRA NUNES FIALHO	R$	27,48
BRUNA DOS SANTOS BRAGA	R$	566,87
BRUNA THAIS BARATO - EPP	R$	94.272,64
BRUNO AZEVEDO BALBUENA	R$	334,50
BRUNO CESAR MACEDO CHAVES	R$	239,28
BRUNO COSTA DA COSTA	R$	188,08
BRUNO COSTA DA COSTA 03976758019	R$	710,00
BRUNO DA SILVA TORRES EIRELI	R$	3.222,27

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS	R$	808,29
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE	R$	5.255,09
CAMARGO & DE MELLO LTDA	R$	35,00
CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	R$	19.915,20
CARINE POLESE	R$	60.252,96
CARLOS ANTONIO VENDRUSCULO	R$	60.418,50
CARLOS GEOVANE MACHADO DA SILVA	R$	5.220,07
CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R$	179,80
CBP INDUSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA	R$	90.685,27
CBP SUL - COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA	R$	75.831,59
CENTRAL DO LOJISTA- INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA	R$	32.602,02
CENTRO DE PRODUCAO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA	R$	525.769,36
CESAR IBRAIM MACHADO CORREA	R$	239,00
CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	R$	395,96
CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA - SEM PARAR	R$	11.878,98
CHAMALUX IND. COM. IMP. E EXP. LTDA	R$	33.880,98
CID PRODUTOS LTDA	R$	6.642,93
CIGAM SOFTWARE CORPORATIVO S.A.	R$	21.737,38
CLARICE ELETRODOMESTICOS LTDA	R$	456.085,46
CLAUDIO GOMES SILVA	R$	1.350,00
CLAUDIO JUCELINO NUNES GARIM 27229831091	R$	210,00
CLEO DE MORAES PROCKT	R$	14,37
CLEO JAEGER 01325412031	R$	100,00
COLIBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$	28.835,49
COMERCIAL BELA EPOCA LTDA	R$	865,00
COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA	R$	33.021,16
COMERCIAL E IMPORTADORA NADAL LTDA.	R$	23.400,00
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	R$	19.411,55
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	R$	947,09
CONDOMINIO DO EDIFICIO DR ANTENOR GONCALVES PEREIRA	R$	29.247,53
CONTPLAN CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES	R$	29.198,03
COOP ELETRIF. CENTRO JACUï¿½ LTDA	R$	603,51
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA ACEGUA LTDA	R$	25.079,18
CREDZ S.A. INSTITUICAO DE PAGAMENTO	R$	4,23
CRISTALFLEX IND DE ESP E COLC LTDA	R$	188.340,54
CRISTALFLEX LOGISTICA LTDA	R$	3.469,80
CRISTIANO DA SILVEIRA FURTADO 00374084025	R$	3.065,45
CRIZELLEN PEREIRA DE CARVALHO	R$	800,00
DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	R$	200,00
DANIEL MAHLKE MENNA	R$	42,00
DAYSE PORTO ROTA	R$	8.227,29
DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO	R$	16.425,60
DEMOBILE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	R$	6.584,92
DENISE CASSURIAGA DA SILVA	R$	40,00
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS	R$	211,33
DEPARTAMENTO DE AGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGE	R$	575,15
DEROCI MEUS FIGUEREDO	R$	360,00
DIAS BARBIERI E CIA LTDA	R$	1.183,00
DIEGO DIAS DOMINGUES	R$	230,50
DILEAN BRANDAO RODRIGUES STIGGER 00787279013	R$	480,00
DIONAS MAIQUEL MATTJE	R$	313,60
DISELETRO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	R$	99.354,40
DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA.	R$	14.293,59
DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$	17.963,73
DJD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	15.949,59
DMT FABRICA E COMERCIO DE COLCHOES EIRELI EPP	R$	42.928,34
DORIS HELENA BARCELLOS DA ROSA 57250812068	R$	385,00
DRIVE TEC COM DE PECAS MANUTENCOES	R$	983,00
E.R.B. TRANSPORTES LTDA	R$	7.037,77
EBERSON UILSON ROCHA LOPES LTDA	R$	11.888,28
EDE SCALCO RAMANSINI E CIA LTDA	R$	92.623,00
EDSON VERISSIMO SILVEIRA RODRIGUES 74630997091	R$	1.140,00
EFP IND DE MOV LTDA	R$	23.602,97

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

ELAINE BELMIRO DA SILVA	R$	1.904,78
ELI CARLOS BARCELOS SILVEIRA 01831494086	R$	80,00
ELISABETH ANSELMI DA COSTA	R$	79.289,44
ELISANDRA MEDRONHA SODRE HARTER	R$	30,00
ELIZANDRA DOS SANTOS CARVALHO	R$	200,00
ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	R$	74.901,44
EMERSON BALTASAR FERNANDES COSTA 99629992000	R$	1.970,00
EMERSON MACHADO DUTRA 03550424019	R$	1.275,00
EMISSORAS REUNIDAS LTDA	R$	2.400,00
EMOÇÕES & EVENTOS	R$	1.500,00
EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	R$	149,99
EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL S/A - ECOSUL	R$	379,30
EMPRESA GAUCHA DE RODOVIAS S/A	R$	65,00
ERLI ADOLFO SILVEIRA DOS SANTOS 64040410068	R$	1.100,00
ESTALEIRO NAVAL COUTO LTDA	R$	260,00
ESTANISLAU BITTENCOURT DA ROSA	R$	1.300,00
ESTOFADOS ENCANTO LTDA	R$	57.218,56
ESTOFADOS MADESSERRA LTDA	R$	22.018,83
ESTOFAMA INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA	R$	47.237,73
EVANDRO PACHECO DURAO	R$	35,00
EVERALDO SCHMITT 91890179000	R$	160,00
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	R$	1.561,04
FABIANE CARDOSO DA SILVA	R$	1.099,00
FABIO SOUZA BELLO STECHMAN	R$	28.584,00
FABRICIO PINHEIRO DA SILVA	R$	106.904,30
FALK BRASIL & CIA LTDA	R$	1.891,89
FAYET ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$	48.000,00
FELIPE QUADROS DE BRUM 03354634014	R$	160,00
FELLICCI IND MOVEIS LTDA	R$	34.200,00
FERNANDO COSTA BONNEAU	R$	61.110,83
FERNANDO FABRICIO FARIAS CORRE	R$	104.020,02
FICAPRI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R$	301,04
FLAVIA ROSANE LATOSINSKI	R$	155.970,24
FOGOES PETRYCOSKI LTDA	R$	271.006,12
FRANCIELI BARBOZA DE SOUZA	R$	87,11
FRANCISCO GAIGA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R$	9.385,00
FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A	R$	740.000,00
FSOUND IMPORTACAO E EXPORTACAO COM.LTDA	R$	23.720,00
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	R$	694.498,94
GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA	R$	82.958,89
GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA.	R$	244.520,10
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	R$	1.010.701,77
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	R$	428.927,35
GBI COMBUSTIVEIS LTDA.	R$	65,24
GD PNEUS LTDA	R$	2.701,50
GELSON RODRIGUES VARELLA-ME	R$	722,62
GETULIO URRUTIA BRIAO 61991384068	R$	37,00
GOLD INDUSTRIAL DE MOVEIS DE MADEIRA EIRELI	R$	10.343,43
GRAFICA UNIVERSITARIA LTDA	R$	405,00
HUSEIN KASEN KHALED	R$	35.917,70
I9TELL INOVACAO EM SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA	R$	1.182,00
ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY	R$	19.052,40
ILMA ANDRADE DE AVILA	R$	752,41
IMB COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	R$	40.468,53
IND. E COM. DE MOV. E ESTOFADOS COMIOTTO LTDA	R$	60.084,00
INDEKES - INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTD	R$	763.515,19
INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA	R$	14.076,82
INDUSTRIA DE MOVEIS THB LTDA	R$	40.728,40
INFOAR COMERCIO E SERVICOS EM AR CONDICIONADO E INFORMATICA	R$	677,43
INOVE BR IND E COM MOV LTDA	R$	57.315,78
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - I	R$	3.056,98
IRMAOS DUARTE LTDA	R$	1.658,14
IRMAOS FISCHER SA IND E COM	R$	114.541,00

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

ISAEL FREITAS KRAHL 01587848040	R$	160,00
ISAMIN RESTAURANTE LTDA	R$	70,90
ITATIAIA MOVEIS S A	R$	63.150,95
J. A. MONTANHINI ESTOFADOS LTDA.	R$	81.839,36
JAIME ADELAR GOMES PINHEIRO	R$	104.920,59
JANETE PLANTIKOW HEIDMANN	R$	50,00
JAQUES ADROVANDO CAVALHEIRO RODRIGUES 74028847087	R$	60,00
JC ACESSORIOS LTDA	R$	27,00
JCC ESTEVES CONSTRUCOES EIRELI	R$	4.450,00
JÉSSICA NOGUEIRA MARQUES	R$	335,92
JET TECNOLOGIA EM COMERCIO ELETRONICO LTDA	R$	999,98
JOANA DORALINA PARODES DE PARODES	R$	339,00
JOANES ADRIANO DE ALMEIDA ARAUJO 82175632091	R$	100,00
JOAO ADALBERTO DA ROSA E SILVA	R$	70,00
JOAO CAMILO DE MELLO MARQUES 65483626087	R$	219,00
JOAO CARLOS PINHEIRO & FILHO	R$	233,09
JOAO PAULO PEREIRA PILLON	R$	69,98
JOAO PEDRO, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUCOES LTDA	R$	37.800,00
JOAO VILMAR FERREIRA DA SILVA	R$	1.904,78
JOAO VITOR DE CANTOS DA ROSA 04448704076	R$	1.705,00
JOEL LEANDRO MOREIRA PINTO 94447551004	R$	660,00
JOEL PEREIRA MACHADO	R$	3.990,00
JOSE ANTONIO HENTGES	R$	47,00
JOSE HENRIQUE GONï¿½ALVES	R$	124,03
JULIA DA SILVEIRA MONTEIRO	R$	200,00
JULIANA LOPES DA SILVA	R$	358.684,53
JULIANO FREIRE DE ANDRADE	R$	807,64
JUNGES INDUSTRIA DE ESTOFADOS E INCORPORADORA LTDA	R$	133.771,93
K1 COLCHOES LTDA	R$	763.096,92
KAMYLLI DA SILVA TRINDADE	R$	212,00
KARAMA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA	R$	12.600,00
KATIA DOS SANTOS VINCIPROVA ARQUITETURA, SERVICOS & COMERCIO LTDA	R$	3.000,00
KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	R$	8.233,28
LANCHERIA DOG DA ESTACAO LTDA	R$	38,00
LENIO BACCIN	R$	7.102,29
LEONARDO GOMES GOMES 01035041090	R$	40,00
LEONARDO RODRIGUES PEREIRA 73097187049	R$	300,00
LEONATO JOST	R$	70,00
LETIELE MACHADO DA SILVEIRA	R$	30,61
LIANE NUNES LACKMAN	R$	200,00
LIBERATO ANTONIO CALEGARI	R$	10,00
LIDIANE ARAUJO FERNANDES	R$	200,00
LIGA BRASIL DIST DE PNEUS RODAS A ACESS LTDA	R$	139.789,73
LILIAN ABEL MARTINS	R$	1.445,00
LISABETE CORADINI	R$	5.000,00
LITANI MAGAZINE LTDA	R$	26.304,00
LOJAS BECKER LTDA	R$	700,00
LOVANI NEU PIVETTA	R$	47,00
LUCAS FINKLER OLIVEIRA	R$	40.800,00
LUCIA HELENA SARTI MARCHEANO	R$	483,77
LUCIANE MORO EIRELI	R$	11.772,30
LUCIANO ARAUJO MIRANDA	R$	70,00
LUCIANO GIULIANI ROZNIESKI LTDA	R$	550,00
LUCIANO JOCELI DAS CHAGAS RESMINI 03138122094	R$	1.000,00
LUIS CLAUDIO MARTINS FREITAS	R$	12.058,60
LUIS DIEGO SOARES DE OLIVEIRA	R$	200,00
LUIZ AUGUSTO MIRANDA ALVAREZ	R$	4.800,00
LUIZA RAQUEL GONÇALVES GUIMARÃES	R$	35.917,70
M. A. LOPES GODINHO	R$	40,00
MADEUS ROCHA GONCALVES GARCIA 01254577076	R$	1.220,00
MAIS PROXIMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.	R$	170.401,55
MALCON ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	R$	383.729,72
MANTO MOVEIS LTDA	R$	5.061,83

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

MARCIA SUZANA BERTOTTI DA SILVA GROFF	R$	259,20
MARCIO DA CUNHA	R$	12,00
MARCO ANTONIO APOLINARIO ESCOUTO 54309190049	R$	70,00
MARCO GILBERTO MULLER BECKER	R$	41.214,93
MARCOS OTERO - CONSTRUTORA E ADMINSTRADORA DE IMOVEIS LTDA.	R$	142,37
MARCOS PAULO NOBLE DA SILVA	R$	96,69
MARCUS LEANDRO BORBA WAGNER	R$	30,00
MARGARIDA SIGLINDE REICHERT 51508796068	R$	65,00
MARIA DA SILVA SOARES	R$	99,60
MARIA DE FATIMA VELEDA PENEDO	R$	20,00
MARIA ENEIDA BELMIRO DA SILVA	R$	1.904,78
MARTA REGINA LOUREIRO DORNELLES	R$	200,00
MARTINAZZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	12.352,20
MASTER COMFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LT	R$	31.602,88
MAURICIO RODRIGUES SOARES	R$	43,78
MAURO CESAR DA GLORIA ROSA	R$	1.700,00
MAXIFLON INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME	R$	3.496,23
MERCADOMOVEIS LTDA	R$	1.590.243,52
METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	R$	17.285,95
MGA - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R$	4.317,10
MICHEL FAGUNDES DA SILVA 02530379050	R$	1.688,00
MIRANTE HOTEL LTDA	R$	210,00
MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	R$	568.692,49
MONI SOFTWARE LTDA	R$	541,00
MOVAL - MOVEIS ARAPONGAS LTDA	R$	234.399,72
MOVEIS CARRARO LTDA	R$	48.916,60
MOVEIS CASTRO LTDA	R$	185.617,61
MOVEIS CIVARDI LTDA	R$	19.948,45
MOVEIS K1 LTDA	R$	1.881.921,84
MOVEIS SANDER LTDA	R$	30.451,32
MOVEIS SRM IND.COM.LTDA	R$	31.323,77
MOVEIS VIDEIRA LTDA	R$	6.584,32
MOVELBENTO LTDA.	R$	14.547,51
MPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$	48,99
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	R$	512.864,07
MULTIMIX SERV ADMINISTRATIVOS DE ESCRITORIOS ME	R$	70.000,00
MUNICIPIO DE ACEGUA	R$	2.069,77
MUNICIPIO DE ALEGRETE	R$	29.643,16
MUNICIPIO DE ARROIO GRANDE	R$	814,34
MUNICIPIO DE BAGE	R$	107.768,41
MUNICIPIO DE CACAPAVA DO SUL	R$	117,61
MUNICIPIO DE CANDIOTA	R$	2.286,65
MUNICIPIO DE ITAQUI	R$	4.761,56
MUNICIPIO DE JAGUARAO	R$	4.029,32
MUNICIPIO DE LAVRAS DO SUL	R$	393,18
MUNICIPIO DE MACAMBARA	R$	2.079,54
MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO	R$	814,39
MUNICIPIO DE PELOTAS	R$	4.031,89
MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO	R$	1.041,70
MUNICIPIO DE PIRATINI	R$	315,94
MUNICIPIO DE QUARAI	R$	2.632,62
MUNICIPIO DE ROSARIO DO SUL	R$	1.728,72
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO	R$	2.207,68
MUNICIPIO DE SAO BORJA	R$	2.664,95
MUNICIPIO DE SAO GABRIEL	R$	2.089,82
MUNICIPIO DE SAO JOSE DO HERVAL	R$	167,98
MUNICIPIO DE SAO SEPE	R$	618,88
MUNICIPIO DE URUGUAIANA	R$	7.547,72
MUNICIPIO DE VILA NOVA DO SUL	R$	1.341,00
MUYASAR MOHD EL ABED MUSA	R$	100,00
NARJARA PEREIRA SOUTO	R$	16,76
NEGRESCO S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	R$	13.003,43
NELCY MENEGHINI	R$	40,00

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

NELSON ANTONIO WIZZOTTO FILHO 60592907015	R$	400,00
NEXT RECOVERY SERVICOS FINANCEIROS LTDA	R$	686,97
NILSA MARIA TRINDADE BRASIL	R$	30,00
NILSON WINKE BARTZ CONTA	R$	155.970,24
NOELI BERGMANN SEIBT	R$	79.323,72
O.S. SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	R$	710,05
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$	28.853,94
OMAR MAHMUD HUSEIN	R$	35.917,70
ONEIDE BORTOLINI RESTAURANTE	R$	47,00
OSEIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$	685,89
P & F IMOVEIS LTDA	R$	92.460,00
PABLO FERREIRA DA TRINDADE	R$	295,24
PALUDETTO & CIA LTDA	R$	26.934,46
PEDRO CLAUDIO OLIVEIRA POLICARPO	R$	38.164,05
PINHEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$	933,55
PIPPI PNEUS LTDA	R$	17.154,15
POSITIVO TECNOLOGIA S.A	R$	49.595,94
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	R$	61.987,30
PRAENDEX BRASIL SISTEMAS DE APOIO GERENCIAL LTDA	R$	6.643,26
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL	R$	980,45
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA VITORIA DO PALMAR	R$	32.940,51
PROBON INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA	R$	119.245,19
PROMOB SOFTWARES S.A.	R$	255,97
QUALITA INFORMATICA LTDA	R$	2.525,05
RADIO COMUNITARIA	R$	115,00
RADIO DIFUSORA CLAREIRA NA MATA FM LTDA	R$	1.320,00
RADIO SAO GABRIEL LIMITADA	R$	500,00
RADIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGE LTDA	R$	3.730,00
RAFAEL PERUFFO RIBEIRO 01326811029	R$	350,00
RAFAELA DA SILVA PADILHA	R$	200,00
RAMAO DEODATO VERGILI COSENTINO	R$	35.780,80
RAVAS DISTRIBUIDORA DE PECAS E RETIFICA LTDA.	R$	7.745,31
RENAN CAMARGO FARIA 04969716030	R$	1.686,50
RENNEE CELENTE VIEIRA 02778374051	R$	220,00
RENOVA BOMBAS INJETORAS LTDA	R$	3.655,00
RENOVADORA E COM. DE PNEUMATICOS ARCARI LTDA	R$	92,00
RETI TRUCK RETIFICA DE MOTORES LTDA	R$	26.890,12
RETIFICADORA DE MOTORES CACAPAVA LTDA	R$	25.247,66
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$	6.158,41
RICARDO DE MOREIRA PROENSA 03159316041	R$	672,00
RICARDO DE OLIVEIRA LIMA	R$	278,06
RICARDO MASCARELLO	R$	6.840,00
RITA DE CASSIA BARBOSA DE BRITO	R$	400,00
RITA DE CASSIA CORREA PEREIRA 74029592015	R$	4.020,00
ROBERIO GOULART DA SILVA 99305402020	R$	200,00
ROBERTO AVILA DUTRA	R$	5.653,57
ROBERTO COLPO	R$	1.904,78
ROCHELENO FLORES PEREIRA 56804733053	R$	135,00
RODOLFO NASCIMENTO	R$	484,14
RODRIGO DEAMICI FERREIRA	R$	200,00
ROGINALDO SILVA FELIPETO 01260311007	R$	130,00
ROSANGELA FERREIRA FERRÃO	R$	448,47
RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOES LTDA	R$	2.101,83
RUFINO RUBENS ALMEIDA	R$	5.836,15
SAMUEL FERREIRA PACHECO 02678750027	R$	120,00
SANREMO S/A	R$	11.264,86
SANTO VANDERLEI BATISTA GUEDES & CIA LTDA.	R$	35,00
SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	R$	70.063,34
SAO GABRIEL SANEAMENTO S.A	R$	315,88
SAVAR VEICULOS LTDA	R$	1.750,00
SAVAR VEICULOS LTDA - PELOTAS	R$	14.145,00
SEGREDO INDUSTRIAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R$	340.255,71
SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A. (12630)	R$	40.505,10

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	R$	8.779,64
SERASA S.A.	R$	800,23
SERGIO LUIZ CATANI	R$	59,00
SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS	R$	332,19
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BAGE	R$	2.335,34
SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	215.810,07
SIFRA S/A	R$	305.061,18
SILLI CABECEIRAS LTDA	R$	17.487,00
SILVIA REGINA SCHOPF VENDRUSCU	R$	63.341,98
SIMONE PEREIRA PEREIRA	R$	199,00
SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	2.323.661,95
SIRLEI MARGARIDA MARTINS	R$	35,00
SISPRO S/A SERVÍï¿½OS E TECNOLOGIA DA INFORMAï¿½ï¿½O	R$	20.793,05
SISTEMA INFORMATICA LTDA	R$	1.666,78
SOLUZIONE MOVEIS LTDA	R$	134.977,61
SONETTO MOVEIS LTDA	R$	288.894,52
SONIA HUSEIN KHALED	R$	35.917,70
SRL VEICULOS LTDA	R$	2.666,66
STA TELECOM LTDA	R$	421,49
SUE ELLEN PAN Y AGUA SEVALT FERREIRA	R$	935,00
SUL ALARMES SISTEMAS DE SEG E MONITORAMENTO LTDA	R$	416,05
SULIMAN JABER SULIMAN AUDEH	R$	75.660,48
SUPERMERCADO O SACOLÃO EIRELI	R$	65.000,00
TAIGAR PINTO PACHECO	R$	34,00
TANIA REGINA DOS SANTOS VIANNA 75533146091	R$	40,00
TARCIANE MACIEL DA SILVA 01996515071	R$	12,00
TATIANE OLIVEIRA DE SIQUEIRA INEU	R$	30,00
TAYNA BARBOSA RABASSA 04028832098	R$	189,00
TELASUL IND DE MOV SA	R$	8.550,18
THAIS ALVES DO CANTO	R$	22,34
THAYSE VARGAS TUHTENHAGEM	R$	7,49
THEREZINHA BRUSCATO DE LIMA	R$	210,00
THOMAS KL INDUSTRIA DE ALTO FALANTES SA	R$	121.613,79
TMPRO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - FILAL SC	R$	3.546.917,24
TMPRO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - MATRIZ	R$	4.140.446,24
TOPCRED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R$	11.655,97
TRAMONTINA SUL S/A	R$	30.192,80
TRANSPORTADORA BLZ LTDA (POA)	R$	23.777,34
TRANSPORTES CRISTOFOLI LTDA	R$	504,00
TRES ELOS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	R$	1.290,00
TURBO AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA	R$	277.316,15
UNILUMI ILUMINACAO LTDA	R$	2.853,00
UNIMED REGIAO DA CAMPANHA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	R$	499,72
USINA DE VENDAS SOLUCOES COMERCIAIS EM DISTRIBUICAO LTDA	R$	351.667,18
V.E.F DE BRITO E CIAL TDA	R$	711,94
VENDBEM SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA - S/S	R$	642,53
VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	R$	480.354,92
VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R$	658.543,89
VERA LUCIA WETZEL DA ROSA 88838854068	R$	115,00
VIA VAREJO S/A	R$	1.570.118,92
VICTOR RODRIGUES DA ROSA	R$	1.818,68
VIERO MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	2.618,30
VIVENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	R$	5.821,84
VIVIANE CRISTINA ANDREEAZA BOLZAN	R$	47.887,76
WANKE S.A.	R$	86.807,85
WILER LEMOS DIAS 03879065098	R$	400,00
WILSON DAS NEVES JUSTO	R$	7.409,24
ZENEIDA ANTONIA ROSA DIAS	R$	130.184,31
ZIG67 CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	R$	11.725,00
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	R$	911.822,42

Bagé, 13 de Fevereiro de 2025. SERVIDOR(A): MILENA DOS SANTOS LEITE. JUIZ(A):

Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO MOGLIA DUTRA, Juiz de Direito**, em 14/02/2025, às 14:18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código

Disponibilizado no D.E.: 17/02/2025
Prazo do edital: 13/03/2025
Prazo de citação/intimação: 03/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Bagé

verificador **10076927530v2** e o código CRC **0a8b5345**.

5000600-16.2010.8.21.0004 **10076927530 .V2**